

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
22 de Dezembro de 2011 - Quinta feira
Circulação: 22.12.2011 às 17:30h
Tiragem: 800 exemplares com 20 páginas
Nº 5129

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 062/11 - 6EA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0096/2011-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do Art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0096/11 - AL, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a execução e adequação de Projetos Arquitetônicos de Escolas Indígenas de acordo com as características e cultura de cada povo, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências, por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

Sem desmerecimento da louvável importância do objeto proposto, que se destina a autorizar o Executivo à execução de projetos arquitetônicos de escolas indígenas com as características e cultura de cada povo no território amapaense, indicando que as já construídas devem ser adaptadas para níveis e modalidade de ensino, segundo necessidades de cada tribo, na forma dos costumes e da cultura de cada povo.

Impõe a utilização de mão-de-obra e experiência locais, em prévio processo de consulta a cada grupo étnico.

O objeto proposto se destina à autorização parlamentar à execução de projetos arquitetônicos de escolas indígenas, atribuição típica do Poder Executivo, mesmo porque, a maior parte das escolas indígenas passou a integrar os sistemas estaduais e municipais de educação a partir das mudanças legais estabelecidas pela Constituição de 1988, que determinou como princípio para as políticas públicas indigenistas o reconhecimento, valorização, manutenção e proteção da sociodiversidade indígena.

Por força dessa política de natureza constitucional, foram implementadas mudanças institucionais com a edição do Decreto Presidencial nº 26/91 que atribuiu ao Ministério da Educação a coordenação das ações referentes à Educação Escolar Indígena e sua execução às Secretarias de Educação, que passaram a inserir as escolas indígenas em seus sistemas como política pública, inclusive com formação e contratação de professores indígenas.

O Estado do Amapá atende ao cumprimento desse regramento e, ainda, com norma de ordem internacional, qual seja a Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.551, de 2004, que apresenta conceitos básicos de respeito à diversidade sociocultural e a exigência de participação dos povos indígenas

nas decisões legislativas ou do Poder Executivo, na medida em que isto afete suas vidas, crenças, instituições, bem-estar social e cultural.

Isso também se aplica na organização da estrutura física dos ambientes escolares indígenas que deve ter por parâmetro os conhecimentos e concepções indígenas sobre edificações e ocupação espacial.

Tudo isso está no campo de responsabilidade do Ministério de Educação e Cultura, para implementação dessas políticas entre as comunidades e as instituições executoras para que as propostas de infraestrutura escolar sejam condizentes com as perspectivas indígenas e suas realidades ecológicas, garantindo com isso resultados efetivos na aplicação dos recursos públicos.

O Amapá, portanto, há muitos anos tem cumprido com suas obrigações na seara indígena e, por se tratar de política pública implementada no Estado, o projeto de lei afronta o art. 104, parágrafo único, inciso V e art. 119, inciso XXV da Constituição Estadual e, assim, incabível sua iniciativa pelo Legislativo, por invasão de competência constitucional, devendo-se observar o que estabelece o Decreto n.º 4.176, de 2002, que dispõe o seguinte, em seu art. 10:

"Art. 10. O projeto de lei não estabelecerá autorização legislativa pura ou incondicionada".

O Supremo Tribunal Federal assim já se manifestou considerando que, na verdade, este tipo de lei (autorizativa) configura um mero expediente de invasão pelo Legislativo de atividade tipicamente administrativa, constitucionalmente reservada ao Executivo. Daí porque "o fato de a lei impugnada ser meramente autorizativa não lhe retirar a característica de inconstitucionalidade que a desqualifica pela raiz" (STF, Pleno, Repr. 686 - GB, in Revista da PGE, Vol. 16, pág. 276).

Há precedentes de inconstitucionalidade neste tipo de proposição de origem parlamentar, em lei amapaense, que o Legislativo insiste em criar, com veto do Executivo, pelo vício de iniciativa e, também, porque não indica a fonte orçamentária para seu custeio, sendo exemplo o ocorrido quanto à Lei Estadual nº 804, de 10/01/2004.

Esta lei amapaense restou julgada totalmente inconstitucional após interposição da ADI nº 3178, junto ao STF, cujo relator foi o Ministro Gilmar Mendes, que entendeu ser a lei inconstitucional, por conter vício de iniciativa, sendo exatamente o que acontece no presente projeto de lei, seguindo a ementa do Pretório Excelso:

"ADI 3178 / AP - AMAPÁ
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Relator(a): Min. GILMAR MENDES
Julgamento: 27/09/2006
Órgão Julgador: Tribunal Pleno
Publicação: DJ 02-03-2007 PP-00025

Parte(s)
REQTE.(S): GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
REQDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei do Estado do Amapá. 3. Organização, estrutura e atribuições de Secretaria Estadual. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Precedentes. 4. Exigência de consignação de dotação orçamentária para execução da lei. Matéria de

PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juvem.: Alex Sandro Silva Nazare
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Lucenira F. O. Pimentel
Secretaria Extraord. de Políticas Afro-Descendentes: Marilda Leite Pereira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Kelson de Freitas Vaz
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM. Jorge Furtado Correa
Auditoria Geral: José Maurício Coutinho Vianna
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira
Polícia Militar: Cel. PM Pedro Paulo da Silva Rezende
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Raimundo Américo Furtado de Miranda
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro
Ouvidoria-Geral: Rivadavia Miguel de Souza França

Secretários de Estado

Administração: Maria Luiza Pires Picanço Cearense (interina)
Desenvolvimento Rural: José Roberto Afonso Pantoja
Cultura: José Miguel de Souza Cyrilo
Comunicação: Bruno Jerônimo de Almeida (interino)
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: José Luiz Amaral Pigarinho
Educação: José Maria Amaral Lobato
Receita Estadual: Jucinetete Carvalho de Alencar
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço
Infraestrutura: Joel Banha Picanço
Meio Ambiente: Grayton Tavares Toledo
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Juliano Del Castilo Silva
Saúde: Edilson Afonso Mendes Pereira
Segurança: Marcos Roberto Marques da Silva
Setrap: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Rocque
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Helena Pereira Colares
Mobilização Social: Ely da Silva Almeida

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira
Amprev: Elcio José de Souza Ferreira
SIAC - Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza
EAP: Maria Izabel de Albuquerque Cambráia
Iapen: Nixon Kenedy Monteiro
Detran: Sgt. Alex João Costa Gomes
Diagro: Rosival Gonçalves de Albuquerque
Fria: Dinete Regina Pantoja
Hemoap: Ivan Daniel da Silva Amanajás
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Jucap: Jean Alex de Sousa Nunes
Lacen: Fernando Antônio de Medeiros
Pescap: João Bosco Alfaia Dias
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho Alexopulos
Rurap: Max Ataliba Ferreira Pires
IMAP: Maurício Oliveira de Souza
ARSAP:
IEF: Ana Margarida Castro Euler
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges
Fundação Tumucumaque: Jadson Luis Rebelo Porto

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves
CEA: José Ramalho de Oliveira
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque

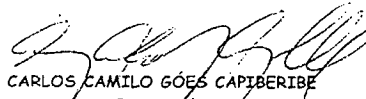
iniciativa do Poder Executivo. Precedentes. 5. Ação julgada procedente.
Decisão: O Tribunal, à unanimidade, julgou procedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 27.09.2006."

A desobediência a que acima se dispõe enfrenta, indisfarçável lesão ao princípio da independência dos Poderes, estampado no artigo 2º da Constituição Federal e repetido no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado.

O projeto afronta, ainda, o art. 177, inciso I, da Constituição Estadual, por inconstitucionalidade material, por ser vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, posto que qualquer despesa da administração deve, necessariamente, estar prevista no orçamento anual, em homenagem ao princípio constitucional da anualidade, que é imperioso nas questões que envolvam matéria financeira e, em especial, as despesas públicas.

São estas as razões pelas quais, **veto totalmente** o Projeto de Lei que dispõe sobre a execução e adequação de Projetos Arquitetônicos de Escolas Indígenas de acordo com as características e cultura de cada povo, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 22 de dezembro de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

MENSAGEM Nº 063 /11 - 6EA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0210/2011-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do Art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0210/11 - AL**, de iniciativa parlamentar, que autoriza o Poder Executivo a realinhar o subsídio dos servidores agentes e oficiais de Polícia Civil do Estado do Amapá, por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

O projeto de lei *sub análise*, é de ordem autorizativa, mas que estabelece o realinhamento do subsídio dos servidores, agentes e oficiais de Polícia Civil do Estado do Amapá, estabelecendo verdadeira alteração da Lei Estadual nº 883, de 23 de março de 2005, que ficou conhecida como "Lei Orgânica da Polícia Civil".

Retoma a vinculação de pagamento dos subsídios dos agentes de polícia e dos oficiais de polícia civil a 70% (setenta por cento) e, por tratar de remuneração de servidores, apresenta toda sorte de inconstitucionalidade.

O Projeto insurge-se contra preceitos da Constituição do Estado do Amapá, invadindo a competência privativa e a competência exclusiva do Governador do Estado, preconizadas pelos Art. 119, inciso XXV, e art. 104 parágrafo único, incisos II, *in fine*, e III.

Com efeito, ao dispor sobre enquadramento de servidores, fixação de subsídio, equiparação e escalonamento remuneratório, o projeto analisado envereda em assuntos da competência administrativa de Governo, do Poder Executivo, em matéria que, se houver de ser estabelecida ou alterada, tem de partir, constitucionalmente, de iniciativa do próprio Poder Executivo.

Não importa se o Poder Executivo concorda ou discorda quanto ao mérito do que seja proposto: se a iniciativa for prevista como sua, só do Executivo pode partir a iniciativa do projeto. Nesse sentido a jurisprudência é pacífica, ou seja, de que o vício de iniciativa é intransponível; não é suprida pela eventual concordância com a idéia do projeto, porque se mantém inconstitucional.

Essa orientação constitucional, que ganhou contornos aprofundados a partir da Constituição Federal de 1988, corresponde à tentativa de evitar propostas, mesmo que boas possam ser, mas que, por hipótese, descarreguem sobre o Poder Executivo, em última análise quem arresta a execução, os ônus exclusivos de lhes dar continuidade, sem (ou ainda sem) os instrumentos necessários para sua deflagração prática.

Por isso, a reserva legal centrou na iniciativa do Executivo, disposições como, por exemplo, sobre serviços públicos; sobre matéria que afete, direta ou indiretamente, as leis orçamentárias, evitando, assim, que as leis orçamentárias não passem de meras normas sem eficácia. E, em qualquer caso, mesmo as emendas ou alterações, terão de declarar as FONTES para sua implementação.

Isso não quer dizer que as preciosas idéias que surgem da sementeira da experiência política dos parlamentares, nessas matérias, estejam alijadas de qualquer oportunidade de viabilização.

Mas, nesses assuntos, como o afetado é o Poder Executivo, passa-se a realçar, muito mais do que o papel criativo da idéia, o papel planejador e o trabalho harmônico que deve existir com os demais Poderes, em homenagem ao "princípio da independência e harmonia entre os poderes", previsto, tanto no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado, como, principalmente, no artigo 2º da Constituição Federal, sendo, pois, norma

primária e fundamental da Democracia, agora com reforçada visão da Suprema Corte.

O Supremo Tribunal Federal assim já se manifestou considerando que, na verdade, este tipo de lei (autorizativa) configura um mero expediente de invasão pelo Legislativo de atividade tipicamente administrativa, constitucionalmente reservada ao Executivo. Daí porque "o fato de a lei impugnada ser meramente autorizativa não lhe retirar a característica de inconstitucionalidade que a desqualifica pela raiz" (STF, Pleno, Repr. 686 - GB, in Revista da PGE, Vol. 16, pág. 276).

Há precedentes de inconstitucionalidade neste tipo de proposição de origem parlamentar, em lei amapaense, que o Legislativo insiste em criar, com veto do Executivo, pelo vício de iniciativa e, também, porque não indica a fonte orçamentária para seu custeio, sendo exemplo o ocorrido quanto à Lei Estadual 804, de 10/01/2004.


Esta lei amapaense restou julgada totalmente inconstitucional após interposição da ADI nº 3178, junto ao STF, cujo relator foi o Ministro Gilmar Mendes, que entendeu ser a lei inconstitucional, por conter vício de iniciativa, sendo exatamente o que acontece no presente projeto de lei, segundo a ementa do Pretório Excelso, assim:

"ADI 3178 / AP - AMAPÁ
 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
 Relator(a): Min. GILMAR MENDES
 Julgamento: 27/09/2006
 Órgão Julgador: Tribunal Pleno
 Publicação: DJ 02-03-2007 PP-00025
 Parte(s)
 REQTE.(S): GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
 REQDO.(A/S): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
 EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei do Estado do Amapá. 3. Organização, estrutura e atribuições de Secretaria Estadual. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Precedentes. 4. Exigência de consignação de dotação orçamentária para execução da lei. Matéria de iniciativa do Poder Executivo. Precedentes. 5. Ação julgada procedente. Decisão: O Tribunal, à unanimidade, julgou procedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie, Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 27.09.2006."

O projeto afronta, ainda, o art. 177, inciso I, da Constituição Estadual, por inconstitucionalidade material, por ser vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, posto que qualquer despesa da administração deve, necessariamente, estar prevista no orçamento anual, em homenagem ao princípio constitucional da anualidade, que é imperioso nas questões que envolvam matéria financeira e, em especial, as despesas públicas.

São estas as razões pelas quais, veto totalmente o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realinhar o subsídio dos servidores agentes e oficiais de Polícia Civil do Estado do Amapá, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrão, 22 de dezembro de 2011


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 5942 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 3640, de 15/07/11, e tendo em vista o contido no Ofício nº 546/2011-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Marcelo Lisboa Assunção do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Núcleo de Assistência Jurídica Agrária", Código CDS-3, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 15 de dezembro de 2011.

Macapá, 22 de dezembro de 2011


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 5943 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

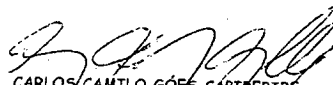
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.290, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 715/2011-GAB/EAP,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão, da Escola de Administração Pública do Amapá, a contar de 19 de dezembro de 2011.

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Sheylla Klauber Bezerra de Souza Freitas	Chefe de Gabinete/Gabinete	F6S-3
Selma Rocha Ferreira	Coordenador/Coordenadoria de Ações de Desenvolvimento	F6S-3

Macapá, 22 de dezembro de 2011


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Fábio da Silva Fonseca
 Diretor
 Eurivaldo José Pantoja Soeiro
 Chefe da Divisão Administrativa
 Leila Lima de Almeida
 Chefe da Divisão de Comercialização
 Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
 Chefe da Divisão Industrial
 Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
 Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
 Bairro São Lázaro Macapá-AP
 CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
 3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
02	ASSINATURA C/ REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00

Acesso ao Diário: www.sead.ap.gov.br



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar.....	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado.....	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor.....	R\$ 8,00
Página Exclusiva.....	R\$ 430,00
Proclama de Casamento.....	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
 DAS 07:30 às 12:00 horas
 DAS 14:30 às 18:00 horas

DECRETO Nº 5944 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

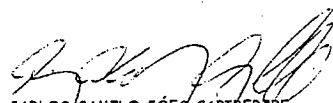
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.290, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 715/2011-GAB/EAP,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão da Escola de Administração Pública do Amapá, a contar de 19 de dezembro de 2011:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Selma Rocha Ferreira	Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Programas de Estágio/Coordenadoria de Ações de Desenvolvimento	F6S-1
Sheylla Klauber Bezerra de Souza Freitas	Coordenador/Coordenadoria de Ações de Desenvolvimento	F6S-3

Macapá, 22 de dezembro de 2011



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

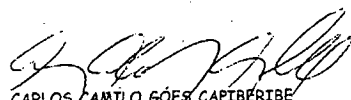
DECRETO Nº 5945 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 2822, de 06 de agosto de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 479/2011-SEAB,

RESOLVE:

Exonerar Romilda do Vale Moraes do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Articulação de Ações de Apoio Social, Código CDS-2, da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, a contar de 01 de dezembro de 2011.

Macapá, 22 de dezembro de 2011



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

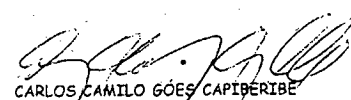
DECRETO Nº 5946 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 2822, de 06 de agosto de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 479/2011-SEAB,

RESOLVE:

Exonerar Miryan Rodrigues Braz do cargo em comissão de Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transportes/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro, Código CDI-3, da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, a contar de 01 de dezembro de 2011.

Macapá, 22 de dezembro de 2011



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

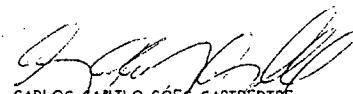
DECRETO Nº 5947 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 2822, de 06 de agosto de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 479/2011-SEAB,

RESOLVE:

Nomear Miryan Rodrigues Braz para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Articulação de Ações de Apoio Social, Código CDS-2, da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, a contar de 01 de dezembro de 2011.

Macapá, 22 de dezembro de 2011



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5948 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Memo nº 0600/2011-651,

RESOLVE:

Homologar a designação do Cel BM Miguel Rosário do Nascimento, Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, pelo exercício, em substituição, do cargo de Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 18 a 21 de dezembro de 2011.

Macapá, 22 de dezembro de 2011



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

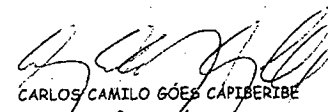
DECRETO Nº 5949 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1036/2011-DIPRE/RURAP,

RESOLVE:

Designar Antônio Francisco de Araújo Almeida, Coordenador de Assistência Técnica e Extensão Rural, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá, durante as férias do titular, no período de 02 a 06 de janeiro de 2012.

Macapá, 22 de dezembro de 2011



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

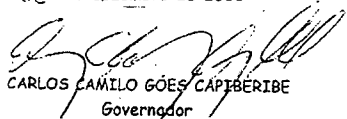
DECRETO Nº 5950 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1036/2011-BIPRE/RURAP,

RESOLVE:

Designar Antônio Francisco de Aroujo Almeida, Coordenador de Assistência Técnica e Extensão Rural, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá, durante o recesso do dia Mundial da Paz, no período de 26 a 30 de dezembro de 2011.

Macapá, 22 de dezembro de 2011


CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 5951 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 01321/2011-6AB/Itapen,

RESOLVE:

Designar Joseane Carvalho, Corregedora Penitenciária, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor do Complexo Penitenciário, durante o recesso natalino do titular, no período de 26 a 30 de dezembro de 2011.

Macapá, 22 de dezembro de 2011


CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

Órgãos Estratégicos de Execução

Polícia Militar

Cel. PM. Pedro Paulo da Silva Resende

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2011-PMAP

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá, através da **POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, como Contratante e a Empresa **FORJAS TAURUS S.A.**, como Contratada.

Pelo presente instrumento Público Contratual e nos melhores termos do Direito, as partes ao fim assinadas, de um lado o **ESTADO DO AMAPÁ**, através da **POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, inscrita no CNPJ(MF) nº 06.023.862/0001-16, situada na Rua Jovino Dinoá, nº 0146, Bairro Beírol, CEP 68.902-030, Macapá-AP, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, **CEL. PM PEDRO PAULO DA SILVA REZENDE**, brasileiro, casado, CPF(MF) nº 306.420.272-34, RGC nº 174979, residente e domiciliado na Avenida Hermes Monteiro da Silva, nº 2721, Bairro Novo Horizonte, CEP 68.909-000, Macapá-AP, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, outro lado, a Empresa **FORJAS TAURUS S.A.**, inscrita no CNPJ (MF) nº 92.781.335/0001-02, com sede Av. do Forte, nº 511, Bairro Vila Ipiranga, Cep 91.360-000, na cidade de Porto Alegre-RS, representada neste ato pelos seus Diretores Presidente Sênior, **Sr. RUY FERNANDO VIANNA SOARES**, brasileiro, casado, industrial, CPF (MF) nº 027.386.868-34, RG nº 1.007.468.745-SSP/RS; e o **Sr. JORGE PY VELLOSO**, brasileiro, casado, industrial, CPF (MF) nº 166.824.080-72, RG nº 5.012045.612-SSP/RS; residentes e domiciliados no mesmo endereço comercial, na cidade de Porto Alegre-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato é firmado com fundamento legal no disposto no Art. 25, I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do Processo nº 340101.2011.00165 - DOF/PMAP e da Inexigibilidade Licitatória nº 002/2011-CPL/DA/PMAP, e demais Legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a

AQUISIÇÃO DE METRALHADORAS PORTÁTEIS, CAL .40, para a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAP**, conforme especificação constante no anexo deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta do elemento orçamentário próprio exercício de 2011 - **Natureza de Despesa nº 449052 - Equipamentos e Material Permanente**, Programa de Trabalho 1341010618100611045 - Modernização dos Equipamentos da Polícia Militar - Estado do Amapá e **Empenho nº 2011NE00742, de 22/11/2011**, no valor total de **R\$ 52.695,00 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O PAGAMENTO será efetuado por meio da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) da PMAP, após o regular fornecimento do material, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tesouro (SEPLAN-AP).

É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da CONTRATADA da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) referente(s) ao(s) fornecimento(s) regular dos material(is), acompanhada (s) obrigatoriamente dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, junto a Diretoria de Logística da PMAP, para sua devida certificação, conforme a documentação mencionada no Artigo 29 da Lei 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 1278, de 17 de fevereiro de 2011, em seu art. 7º, inciso I, alíneas "b" e "c".

O PAGAMENTO será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, no **Banco do Brasil (001), Agência nº 3305-7, e Conta Corrente nº 3111-9**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caberá à CONTRATADA informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito dos materiais fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito da CONTRATADA em consequência de penalidade aplicada durante a execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a

apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA: A garantia será no mínimo de 05 (cinco) anos, ou seja, 60 (sessenta) meses, contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação contada do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a Polícia Militar do Estado do Amapá.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: A vigência deste CONTRATO terá início a partir da data de sua assinatura até o término da garantia total sendo:

I - contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação: 05 (cinco) anos, ou seja, 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a Polícia Militar do Estado do Amapá.

II - A garantia supracitada não cobre problemas que possam ocorrer por mau uso ou manejo inadequado.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para o mesmo fim de direito.

DATA DE ASSINATURA: 23 de Novembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Pedro Paulo da Silva Resende, Ruy Fernando Vianna Soares e Jorge Py Velloso.

Macapá-AP, 20 de Dezembro de 2011.


LUIS CLAUDIO BARROS FERREIRA - TC QOC
Coordenador Administrativo da PMAP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2011-PMAP

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá, através da **POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, como Contratante e a Empresa **C. M. OLIVEIRA**, como Contratada.

Pelo presente instrumento Público Contratual e nos melhores termos do Direito, as partes ao fim assinadas, de um lado o **ESTADO DO AMAPÁ**, através da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrita no CNPJ nº 06.023.862/0001-16, situada na Rua Jovino Dinoá, nº 146, Bairro Beírol, CEP 68.902-030, Macapá-AP, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, **CEL. PM PEDRO PAULO DA**

SILVA REZENDE, brasileiro, casado, CPF nº 306.420.272-34, RGC nº 174979, residente e domiciliado na Avenida Hermes Monteiro da Silva, nº 2721, Bairro: Novo Horizonte, CEP 68.909-000, Macapá-AP, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa C. M. DE OLIVEIRA-ME, CNPJ: 84.417.377/0001-30, com sede na Avenida São José, 206-A, 1º Andar, Centro, Macapá-AP, CEP: 68.900-000, representada neste ato pelo Sr. CLAUDIANO PIRES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 085.901-PTC/AP, CPF (MF): 489.071.203-82, residente e domiciliado na Avenida Carlos Lins Cortes, nº 1145, Bairro Infraero II, Macapá/AP, CEP nº 68.908-074, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato é firmado com fundamento legal no disposto, na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08/05/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, bem como, em conformidade com o **Edital de Pregão nº 020/2011-CPL/PMAP**, nos termos do **Processo nº 340101.2011.00228 - DOF/PMAP** e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS**, para atender a necessidade da Polícia Militar do Estado do Amapá, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO que integra este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do FPE (101), Natureza da despesa nº 339030 Programa de Trabalho 1.34.101.06.181.0055.2168.0001 e empenho nº 2011NE00788, de 28/11/2011, no valor total de R\$ 119.281,69 (Cento e dezenove mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 dias após a certificação da Nota Fiscal, relativa à Nota de Empenho equivalente à quantidade de produtos fornecidos pela contratada, o qual será creditado no Banco Itaú, Agência: 1138 e Conta Corrente 33669-6.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA: A garantia contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação dos materiais não poderá ser inferior a 03 (três) anos, sem qualquer ônus adicional para a Polícia Militar do Estado do Amapá.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e seu término após o término da garantia dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável. E por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para o mesmo fim de direito.

DATA DE ASSINATURA: 01 de Dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Pedro Paulo da Silva Rezende e Claudiano Pires de Oliveira.

Macapá-AP, 20 de Dezembro de 2011.

LUIS CLAUDIO BARBOSA FERREIRA - TC QOC
Diretor Administrativo da PMAP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2011-PMAP

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá, através da **POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, como Contratante e a Empresa **SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA**, CNPJ nº 05.983.192/0016-01, como Contratada.

Pelo presente instrumento Público Contratual e nos melhores termos do Direito, as partes ao fim assinadas, de um lado o **ESTADO DO AMAPÁ**, através da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrita no CNPJ nº 06.023.862/0001-16, situada na Rua Jovino Dinoá, nº 146, Bairro Beiro, CEP 68.902-030, Macapá-AP, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, **CEL PM PEDRO PAULO DA SILVA REZENDE**, brasileiro, casado, CPF nº 306.420.272-34, RGC nº 174979, residente e domiciliado na Avenida Hermes Monteiro da Silva, nº 2721, Bairro: Novo Horizonte, CEP 68.909-000, Macapá-AP, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa **SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA**, CNPJ: 05.983.192/0016-01, com sede na Avenida Padre Julio Maria Lombaerd, nº 2143, Bairro Santa Rita, representada neste ato pela **Sra. ITAMARINA MARIA SIMÕES ALCOLUMBRE**, brasileira, paraense, casada, em regime de comunhão de universal de bens, CPF nº 512.159.852-15, RG nº 313.542-SEGUP/AP, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 1114, Apto 1304, Bairro do Reduto, Belém Pará, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este Contrato é firmado com fundamento legal no disposto, na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, bem como, em conformidade com o **Edital de Pregão nº 020/2011-CPL/PMAP**, nos termos do **Processo nº 340101.2011.00228 - DOF/PMAP** e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICO**, para atender a necessidade da Polícia Militar do Estado do Amapá, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO que integra este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do FPE (101), Natureza da despesa nº 339030, Programa de Trabalho 1.34101.06.181.0055.2168.0001 e **Empenho nº 2011NE00787, de 28/11/2011, no valor total de R\$ 398.558,00 (Trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais).**

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 dias após a certificação da Nota Fiscal, relativa à Nota de Empenho equivalente à quantidade de produtos fornecidos pela contratada, o qual será creditado no Banco do Brasil, Agência: 4544-6 e Conta Corrente 2020-6.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA:

Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e seu término após o término da garantia dos equipamentos, a seguir detalhado, conforme proposta:

- Garantia de 05 (cinco) anos contra defeito de fabricação para pneus de automóveis, caminhões, micro-ônibus, camionete;
- Garantia de 04 (quatro) anos contra defeito de fabricação para pneu de motocicleta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias de

igual teor.

DATA DA ASSINATURA: 01 de Dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Pedro Paulo da Silva Rezende e Itamarina Maria Simões Alcolumbre.

Macapá-AP, 20 de Dezembro de 2011.

LUIS CLAUDIO BARBOSA FERREIRA - TC QOC
Diretor Administrativo da PMAP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2011-PMAP

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá, através da **POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, como Contratante e a Empresa **CASA DA INFORMÁTICA LTDA - ME**, como Contratada.

Pelo presente instrumento Público Contratual e nos melhores termos do Direito, as partes ao fim assinadas, de um lado o **ESTADO DO AMAPÁ**, através da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrita no CNPJ nº 06.023.862/0001-16, situada na Rua Jovino Dinoá, nº 146, Bairro Beiro, CEP 68.902-030, Macapá-AP, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, **CEL PM PEDRO PAULO DA SILVA REZENDE**, brasileiro, casado, CPF nº 306.420.272-34, RGC nº 174979, residente e domiciliado na Avenida Hermes Monteiro da Silva, nº 2721, Bairro: Novo Horizonte, CEP 68.909-000, Macapá-AP, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa **CASA DA INFORMÁTICA LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 09.110.538/001-23, estabelecida na Avenida Feliciano Coelho nº 365, Bairro do Trem, CEP: 68.901.025, Macapá/AP, representada neste ato pelo seu Procurador, o Sr. **JORGE TORK RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 127.198.702-34, RG nº 79.811-SSP/AP, residente e domiciliado na Avenida Creuza Maria Mendes Holanda, nº 838, Bairro Muca, nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato é firmado com fundamento legal no disposto, na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 Junho de 1993 e suas alterações, bem como, em conformidade com o **Edital de Pregão nº 018/2011-CPL/PMAP**, nos termos do **Processo nº 34.0101.2011.00206 - DOF/PMAP** e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PARA A POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, conforme especificação constante no ANEXO deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do FPE (101), Natureza da despesa nº 339030, Programa de Trabalho 1.34101.06.181.0055.2168.0001 e **Empenho nº 2011NE00878, de 29/11/2011, no valor total de R\$ 186.840,00 (Cento e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais).**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 dias após a certificação da Nota Fiscal, relativa à Nota de Empenho equivalente à quantidade de produtos fornecidos pela contratada, o qual será creditado no Banco Itaú, Agência: 1138 e Conta Corrente: 36667-7.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caberá à CONTRATADA informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser

efetivado o crédito respectivo ao fornecimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A PMAP reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito da CONTRATADA em consequência de penalidade aplicada durante a execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA GARANTIA: A assistência técnica abrange eventuais defeitos a serem apresentados nos equipamentos constantes no Anexo deste Contrato, sendo que os atendimentos de Assistência deverão ser prestados no local, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do instante do registro do chamado feito pelo Contratante, por telefone ou fax.

A garantia contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação, será sem qualquer ônus adicional para a Polícia Militar do Estado do Amapá, contado do recebimento definitivo do produto, deverá ser de no mínimo de 01 (um) ano, válido esse prazo para assistência técnica.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e seu término após o término da garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para o mesmo fim de direito.

DATA DE ASSINATURA: 02 de Dezembro de 2011

SIGNATÁRIOS: Pedro Paulo da Silva Rezende e Jorge Tork Rodrigues.

Macapá-AP, 20 de Dezembro de 2011.

LUIS CLAUDIO BARBOSA FERREIRA - TC QOC
Diretor Administrativo da RMAP

Procuradoria Geral do Estado

Antônio Kleber de Souza dos Santos

PORTARIA Nº 247/2011-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 28, incisos I e IX da Lei Complementar nº. 0006 de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores **Luciana Lima Marialves de Melo**, Procuradora do Estado, e **Alberto Magno da Silva Guedes**, motorista, da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até o município de Tartarugalzinho/AP, no dia 19 de dezembro do corrente ano, para realizar carga dos autos do Processo nº 0043958-92.2011.8.03.0001.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 16 de dezembro de 2011.

ANTÔNIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 248/2011-PGE

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 28, incisos I e IX da Lei Complementar nº. 0006 de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **Narson de Sá Galeno**, Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Patrimonial, da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até a cidade de Brasília/DF, no período de 14 a 15 de dezembro do corrente ano, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 19 de dezembro de 2011.

ANTÔNIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

Secretarias de Estado

Setrap

Sérgio Roberto Rodrigues de La-Roque

Aviso de Republicação de Edital

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2011

A Secretaria de Estado de Transporte, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a sessão pública da **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2011**, agendada para o dia 21/12/2011, foi remarçada para o dia 09/01/2012, às 09:00 horas, em virtude da republicação do EDITAL, com alteração em seu item 14.5, com um intuito de ampliar o universo de licitantes, incentivar a competitividade do certame e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Macapá, 20 de dezembro de 2011

ANTÔNIO MARIA FERREIRA MENDES
CPL/SETRAP

Aviso de Republicação de Edital

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2011

A Secretaria de Estado de Transporte, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a sessão pública da **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2011**, agendada para o dia 21/12/2011, foi remarçada para o dia 09/01/2012, às 09:00 horas, em virtude da republicação do EDITAL, com alteração em seu item 14.5, com um intuito de ampliar o universo de licitantes, incentivar a competitividade do certame e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Macapá, 20 de dezembro de 2011

ANTÔNIO MARIA FERREIRA MENDES
CPL/SETRAP

Educação

José Maria Amaral Lobato

PORTARIA Nº 749/2011 - SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3863/11, de 01 de agosto de 2011, com fundamento na Lei nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Educação

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 287/10 - SEED, publicada no Diário Oficial de 27.10.10, circulação em 27.10.2010, que constitui o Fórum Permanente de Apoio a Formação Docente, incumbida de elaborar o Regimento Interno e instalação do referido Fórum.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 15/09/2011.

J. Amaral Lobato
José Maria Amaral Lobato
Sec. de Estado da Educação
Decreto nº 3863/2011

PORTARIA Nº755/2011 - SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3863/11, de 01 de agosto de 2011, com fundamento na Lei nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor Aldiere Orlando - Gerente do Núcleo de Educação Indígena - NEI/CEESP/SEED da sede de suas atribuições em Macapá, até o município de Laranjal do Jari no período de 08 a 19/11/2011, com o objetivo de realizar visitas técnicas nas escolas Indígenas do Tumucumaque com intuito de regularizar e implementar a educação de Jovens e adultos nas aldeias do referido município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 16/12/2011.

J. Amaral Lobato
José Maria Amaral Lobato
Secretário de Estado da Educação
Decreto nº 3863/2011

PORTARIA Nº7562011 - SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3863/11, de 01 de agosto de 2011, com fundamento na Lei nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor Olivaldo Marques M. Verdes - Professora-NEI/CEESP/SEED da sede de suas atribuições em Macapá, até o município de Laranjal do Jari no período de 14 a 19/11/2011, com o objetivo de realizar visitas técnicas nas escolas indígenas do Tumucumaque com intuito de regularizar e implementar a educação de Jovens e adultos nas aldeias do referido município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 16/12/2011.

J. Amaral Lobato
José Maria Amaral Lobato
Secretário de Estado da Educação
Decreto nº 3863/2011

PORTARIA Nº757/2011 - SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3863/11, de 01 de agosto de 2011, com fundamento na Lei nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor José Wilson Teixeira Cardoso - Professor - NEI/CEESP/SEED da sede de suas atribuições em Macapá, até o município de Laranjal do Jari no período de 08 a 14/11/2011, com o objetivo de

realizar visitas técnicas nas escolas indígenas do Tumucumaque com intuito de regularizar e implementar a educação de Jovens e adultos nas aldeias do referido município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 16/12/2011.

José Maria Amaral Lobato
 José Maria Amaral Lobato
 Secretário de Estado da Educação
 Decreto nº 3863/2011

AVISO DE CONVITE
Nº. 003/2011- CPL/SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO avisa aos interessados que estará realizando licitação na modalidade Convite nº 003/2011-CPL/GAB/SEED, objetivando aquisição de materiais (consumo, informática e permanente) para o Laboratório da E. E. Mineko Hayashida do Laranjal do Jari, conforme especificação no Anexo I do Edital. A Sessão dar-se-á no dia 29.12.2011 às 9h (horário local). Os interessados poderão adquirir o Edital do certame junto à Comissão Permanente de Licitação da SEED, que se localiza na Av: Fab, nº 96, 1º Andar, Centro, esquina com a Rua: Hamilton Silva, Macapá/AP, das 08h às 17h (trazer pendrive), de segunda a sexta-feira.

Daniilo José Colares da Rocha
 DANILO JOSÉ COLARES DA ROCHA
 PRESIDENTE DA CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições informa que na Justificativa nº. 122/11 - (Processo: 2011/82699) - CPL/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 5120 de 09 de dezembro de 2011.

ONDE SE LÊ: Adjudicado: PROESC. Soluções em TI.

LEIA-SE: Adjudicado: FELIPE G. FERREIRA-ME - CNPJ: 10.497.494/0001-15.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2011.

Daniilo José Colares da Rocha
 DANILO JOSÉ COLARES DA ROCHA
 PRESIDENTE DA CPL - SEED

Segurança

Marcos Roberto Marques da Silva

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 020/2011-SEJUSP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA COMO CONTRATANTE, E O SR. RODRIGO KLEINÜBING, COMO CONTRATADO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.349.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representado por seu Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA, residente na Av. Mãe Lúzia, 1660 - Bairro Jesus de Nazaré, Macapá-AP, RG nº 018831 SSP - 2ª Via, CPF nº 210.147.872-20, e de outro lado como CONTRATADO o Sr. RODRIGO KLEINÜBING, residente na Rua Princesa Isabel, nº 1056 - Bairro Santana - Porto Alegre-RS, CEP 90.000, RG nº 2036244586, CPF nº 554.966.870-04, resolvem firmar o

presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato tem sua origem no TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 13/2011 - CPL/SEJUSP-AP, art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 do processo nº 28820.000.272/2011 - homologado em 30 de agosto de 2011 pelo Exmº Senhor Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de Pessoa Física para prestação de serviços profissionais para ministrar os cursos de ACIDENTE DE TRÂNSITO e ENGENHARIA FORENSE, necessários para Atender ao Projeto de Qualificação Profissional de Formação, Aperfeiçoamento e Integração dos servidores da SEJUSP, referente ao Convênio nº 130/2009-SENASP/MJ.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO tem seu termo inicial na data da sua assinatura até o término da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONTRATO estão orçadas no valor global de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) e correrão à conta do Programa de Trabalho: 06.122.0055.2166 - Gestão Integrada na Justiça Segurança Pública, Natureza da Despesa: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Fonte 0103 - Transferência de Convênio.

Macapá-AP, 25 de outubro 2011.

Marcos Roberto Marques da Silva
 Marcos Roberto Marques da Silva
 Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
 Contratante

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 034/2011-SEJUSP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA COMO CONTRATANTE, E A SRª CLAUDIA REGINA FERREIRA DE SOUZA, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.349.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representado por seu Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA, residente na Av. Mãe Lúzia, 1660 - Bairro Jesus de Nazaré, Macapá-AP, RG nº 018831 SSP - 2ª Via, CPF nº 210.147.872-20, e de outro lado como CONTRATADA a Srª CLAUDIA REGINA FERREIRA DE SOUZA, residente na Travessa Eneida, nº 98 - Casa - Portuguesa - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.931-535, RG nº 58583691, CPF nº 913.524.607-34, resolvem firmar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONTRATO tem respaldo legal na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato tem sua origem no TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 16/2011 - CPL/SEJUSP-AP, art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 do processo nº. 28820.000.272/2011 - Homologado em 16 de novembro de 2011 pelo Exmº Senhor Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de Pessoa Física para prestação de serviços profissionais para ministrar o curso de DOCUMENTOSCOPIA FORENSE, necessário para Atender ao Projeto de Qualificação Profissional de Formação, Aperfeiçoamento e Integração dos servidores da SEJUSP, referente ao Convênio nº 130/2009-SENASP/MJ.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO tem seu termo inicial na data da sua assinatura até o término da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONTRATO estão orçadas no valor global de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) e correrão à conta do Programa de Trabalho: 06.122.0055.2166 - Gestão Integrada na Justiça e Segurança Pública, Natureza da Despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Fonte 0103 - Transferência de Convênio.

Macapá-AP, 17 de novembro 2011.

Marcos Roberto Marques da Silva
 Marcos Roberto Marques da Silva
 Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
 Contratante

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 042/2011-SEJUSP

O ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.349.577/0001-25, neste ato representado por seu Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, Senhor MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA, residente na Av. Mãe Lúzia, 1660 - Bairro Jesus de Nazaré, Macapá-AP, RG nº 018831 SSP - 2ª Via, CPF nº 210.147.872-20, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa TRILHA NORTE AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.768.041/0001-46, estabelecida na Rodovia Duca Moura, s/n, Km 03 - Bairro Cabralzinho - Macapá-AP, representada legalmente por seu socio-administrador, o Sr. JOÃO MIGUEL ARAÚJO, brasileiro, Paulista, casado, CPF nº 199.674.119-53, RG nº 1.136.565 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Caramuru, nº 1050, Burtizal, Macapá-AP, CEP nº 68.902-100, resolvem firmar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO ZERO KM - TIPO PASSEIO, objeto do Convênio nº 190/2009-SENASP/MJ, para atender o Projeto de Reparelhamento dos Centros Integrados de Operações de Segurança, tendo em vista o disposto nos autos do Procedimento Administrativo nº 28820.000.506.2011-SEJUSP e em conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2011-SEGUP e seus anexos, as disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/02, Decretos nº 5.453/05 e alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo zero km, conforme modelo, ano e demais especificações descritas na Ata de Registro de Preços nº 03/2011, Pregão Eletrônico SRP nº 20/2011, do Termo de Referência e na Proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: 4.2 - O preço para a consecução do objeto deste CONTRATO será no valor total de R\$ 69.200,00 (sessenta e nove mil e duzentos reais), fixo e irrevogável, que será pago, após o recebimento do veículo pela Comissão de recebimento da Coordenadoria Administrativa e Financeira - SEJUSP.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, tendo início na data da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas com a execução deste CONTRATO correrão à conta das Fontes de Recursos: 0103 - Transferência de Convênios, Elemento de Despesa 4450.52 - Equipamentos e Material Permanente, Programa de Trabalho, 06.122.0055.2166 - Gestão Integrada na Justiça e Segurança Pública, mediante Nota de Empenho: Nº 2011NE00614.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 2011.

Marcos Roberto Marques da Silva
 Marcos Roberto Marques da Silva
 Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
 CONTRATANTE

Turismo
Helena Pereira Colares

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2011 - SETUR
PROCESSO Nº. 51.000.125/2011 - SETUR

A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO AMAPÁ - SETUR, através de sua Secretária, torna público para fins de utilização e conhecimento dos interessados, ADJUDICAÇÃO referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2011 - CPL / SETUR, no Sistema de Registro de Preço, tipo Maior Desconto percentual por item, tendo como objetivo a Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas, terrestre e fluviais, para atender esta secretária

FIRMAS PARTICIPANTES VENCEDORAS:

NOME: FAB VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
VALOR = DESCONTO DE 100% (CEM POR CENTO).

Macapá-AP, 20 de Dezembro de 2011.

Helena Pereira Colares
 HELENA PEREIRA COLARES
 Secretária de Estado do Turismo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2011-CPL/SETUR
PROCESSO Nº. 51.000.125/2011-SETUR

A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO-SETUR, através de sua Secretária, torna público para fins de utilização e conhecimento dos interessados, HOMOLOGAÇÃO referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2011-CPL/SETUR, no

Sistema de Registro de Preço, tipo Maior Desconto percentual por item, tendo como objetivo a Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas, terrestre e fluviais, para atender esta secretaria.

FIRMAS PARTICIPANTES VENCEDORAS:

NOME: FAB VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
VALOR = DESCONTO DE 100% (CEM POR CENTO).

Macapá-AP, 20 de Dezembro de 2011

HELENA PEREIRA COLARES
Secretária de Estado do Turismo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**JUSTIFICATIVA Nº 006/2011-CPL/SETUR**

RATIFICO
Em 19/12/2011

Helena Pereira Colares
Secretária de Estado do Turismo

PROCESSO: 51.000.200/2011

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Contratação de empresa para operacionalização do Bondinho do Trapiche Eliezer Levy.

ADJUDICADO: EXECUTIVA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ 10.448.193/0001-00

VALOR: R\$ 114.743,52 (Cento e Quatorze Mil, Setecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

Senhora Secretária,

Submetemos a Vossa Excelência para a devida apreciação a presente Justificativa, que ocorre em face da Dispensa do Processo Licitatório para a realização do Contrato emergencial para atender a Contratação de empresa para operacionalização do Bondinho do Complexo Turístico Trapiche Eliezer Levy, desta SETUR.

A despesa em apreço tem sua ação amparada no Art. 24, Inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que trata da contratação direta.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizado urgência de atendimento da situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos e outros bens, públicos e particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e interruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O procedimento licitatório normal demandará um tempo considerável, pelo fato da dependência da aprovação da lei onde a Assembleia Legislativa autoriza o Estado a arrendar todo o Complexo Turístico do Trapiche Eliezer Levy; e ainda com a inauguração prevista para o dia 23/12/2011, não haverá tempo hábil para a realização do processo licitatório.

Portanto, com fundamento no diploma legal acima mencionado e visando salvaguardar os interesses da Administração Pública, opino favoravelmente pela contratação direta do adjudicado e submetemos a presente justificativa a apreciação de Vossa Senhoria para a devida homologação: ratificação e subsequentemente a publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, conforme preceitua o Art. 26 da Lei 8.666/93, como validade e eficácia para o ato administrativo.

Macapá (AP), 19 de Dezembro de 2011

GIOVANNY RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL/SETUR
Secretaria de Estado do Turismo

Indústria e Comércio

José Reinaldo Alves Picanço

PORTARIA (P) Nº 003/2011 - SEICOM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0007 de 03 de janeiro de 2011 e, tendo em vista o que consta no Memo. nº 001/2011-GGA./SEICOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores MARIA ELINEIDE

NICOLAU ALENCAR DA SILVA, Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto Desenvolvimento da Agroindústria, Código CDS-2, ROBSON GIL DE SOUZA RAMOS, Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto Desenvolvimento da Agroindústria, Código CDS-2, DANÚSIA DO ROSÁRIO DE MACEDO MEDEIROS, Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto Desenvolvimento do APL Madeira/Móveis, Código CDS-2 e JOSÉ FERNADES CUHA NUNES, Motorista, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Porto Grande, com objetivo de fazer visita de avaliação e orientação técnica à Empresa TEMPEROS AMAZONAS, do proprietário João da Cruz Cardoso no dia 17.02.2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, em Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2011.

JOSÉ REINALDO ALVES PICANÇO
SECRETÁRIO / SEICOM

Planejamento, Orçamento e Tesouro

Juliano Del Castiño Silva

EXTRATO DO CONTRATO N.º 006/11- SEPLAN
- GILBERTO LOPES DO CARMO SIQUEIRA

INSTRUMENTO/PARTES: O Governo do Estado do Amapá - GEA, como CONTRATANTE, através da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro e o GILBERTO LOPES DO CARMO SIQUEIRA, como CONTRATADO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A presente contratação tem suporte na modalidade Inexigibilidade de Licitação da justificativa número 004/2001 -CPL/SEPLAN; e tem como fundamento legal na Constituição Federal Art. 25, Inciso II, § 1º, c/c com Art. 13, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas que regem a espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir.

OBJETO - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria na execução do Planejamento Estratégico e Captação de Recursos tendo por objetivo a contribuição no processo de desenvolvimento do Estado do Amapá, de acordo com a discriminação dos serviços/produtos e condições contidas no presente Termo de Referência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas relativas à execução do presente contrato correrão por conta do Programa: Gestão Eficiente e Transparente, Ação: Gestão Descentralizada e Fortalecimento Institucional, Elemento de Despesa 3390-35 - Serviços de Consultoria, Fonte de Recursos 101 - Nota de Empenho nº. 2011NE00577 emitida em 07/12/2011, sendo empenhado o valor de R\$ 49.535,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais) no exercício de 2011 e o valor de R\$ 247.675,00 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais) no exercício de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2011.

DATA DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 06 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante acordo entre as partes e a assinatura do respectivo Termo Aditivo.

SIGNATÁRIOS: JULIANO DEL CASTILHO SILVA, Secretário de Estado do Planejamento Orçamento e Tesouro - SEPLAN e GILBERTO DO CARMO LOPES SIQUEIRA, contratado.

Macapá, 09 de dezembro de 2011.

JULIANO DEL CASTILHO SILVA
Secretário de Estado de Planejamento/SEPLAN.

Trabalho e Empreendedorismo

Sivaldo da Silva Brito

PORTARIA Nº. 101 / 2011-SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e considerando o contido no Memorando nº 219/2011 - CT-SETE, de 09 de novembro de 2011.

RESOLVE:

Homologar os servidores Lino Rodrigo da Silva e Silva- Gerente de Captação de vagas - CDS-1 SINE e Walquiria Cristina Fernandes - Assistente administrativo- CDI-2 para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá para o município de Ferreira Gomes, no período de 14 a 18/11/2011, Para acompanhamento operacional do Projeto de qualificação da UHE.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 23 de novembro de 2011.

Sivaldo da Silva Brito
Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº. 102 / 2011-SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e considerando o contido no Memorando nº 224/2011 - CT-SETE, de 21 de novembro de 2011.

RESOLVE:

Designar os servidores Lino Rodrigo da Silva e Silva- Gerente de Captação de vagas - CDS-1 SINE e Walquiria Cristina Fernandes - Assistente administrativo- CDI-2 para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá para o município de Ferreira Gomes, no período de 21 a 25/11/2011, Para acompanhamento técnico operacional.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 23 de novembro de 2011.

Sivaldo da Silva Brito
Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº. 112/2011-SETE

ERRATA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e considerando o contido no Memorando nº 059/2011 - CT-SETE, de 01 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Designar os Servidores **Macdovel Júnior Campos Alves - Chefe do Núcleo Administrativo Financeiro - CDS-2, Lindoval Santos do Rosário - Assessor Jurídico - CDS-2, José Raimundo dos Santos Silva - Assistente Administrativo - CDI-2**, para se deslocar da sede de suas atribuições a Cidade de Brasília/DF, para a participação do Curso de Capacitação de Pregoeiro e equipe de apoio e fornecedores, no período de 13 a 16 de Dezembro de 2011.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 07 de dezembro de 2011.

Sivaldo da Silva Brito
Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº. 114/2011-SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e considerando o contido no **Memorando nº 58/2011 - CT-SETE**, de 25 de novembro de 2011.

RESOLVE:

Designar o Servidor, **Ezequias Vieira de Araújo**, Agente Administrativo - classe S-Padrão III, para fiscalizar o contrato de nº 012/2011, celebrado com a Empresa construtora **Cunha & Cruz LTDA-ME**, tendo por objetivo a prestação de serviço de manutenção predial compreendendo parte Elétrica e Hidráulica.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 09 de dezembro de 2011.

Sivaldo da Silva Brito
Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

Autarquias Estaduais

Amprev

Elcio José de Souza Ferreira

NA JUSTIFICATIVA Nº 039/2011-CELA/AMPREV de 09 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial nº 5124 de 15/12/2011.

Onde se lê: VALOR: R\$ 13.890,96 (Treze mil oitocentos e noventa e seis centavos).

Leia-se: VALOR: R\$ 13.890,96 (Treze mil e oitocentos e noventa reais e noventa e seis centavos).

Macapá, 20 de dezembro de 2011

Jonilson Vilhena Martins
Presidente da Comissão Especial de Licitação
AMPREV

Detran

Sgt. Alex João Costa Gomes

PORTARIA Nº 551/2011 - DETRAN/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0036 de 03 de Janeiro de 2011,

RESOLVE:

ART 1º - Retificar a Portaria 546, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5122 de 13 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"Cutias do Araguari-AP..."

Leia-se:

"Oiapoque-AP..."

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2011.

ALEX JOAO COSTA GOMES 2º SGT QPC
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

IMAP

Mauricio Oliveira de Souza

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 007//2011 - I M A P

PARTES: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - I M A P e a Empresa **M & N LEITE CONSTRUÇÕES LTDA.**

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato de Prestação de Serviço têm por fundamento legal o disposto, na Lei 10.520 de 17/07/2002 que institui a modalidade de Pregão e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e nas demais disposições legais que lhes sejam aplicáveis. DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na execução dos Serviços de Regularização dos Loteamentos de Competência do GEA junto a Prefeitura para perfeita execução dos serviços do PROGRAMA LOTE LEGAL.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com os Serviços Objeto deste Contrato, será Empenhado na sua vigência o Valor Global de R\$196.940,40 (Cento e Noventa e Seis Mil Novecentos e Quarenta Reais e Quarenta Centavos) que será empenhado sob a conta da Fonte-0101, Programa de Trabalho - 382001 e a Natureza da Despesa- 3390.39.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá o seu início, a partir da data de sua assinatura 30/11/2011 e seu término no dia 30/11/2012.

Macapá-AP 30 de Novembro de 2011

Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente - I M A P

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 008//2011 - I M A P

PARTES: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - I M A P e a Empresa **FÊNIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato de Prestação de Serviço de Limpeza e Higienização têm por fundamento legal o disposto, na Lei 10.520 de 17/07/2002 que institui a modalidade de Pregão e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e nas demais disposições legais que lhes sejam aplicáveis. DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Limpeza e Higienização no Prédio Central do IMAP e nos Escritórios Regionais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com os Serviços Objeto deste Contrato, será Empenhado na sua vigência o Valor Global de R\$222.363,36 (Duzentos e Vinte e Dois Mil, Trezentos e Sessenta e Três Reais e Trinta e Seis Centavos) que será empenhado sob a conta da Fonte-0101, Programa de Trabalho - 382002 e a Natureza da Despesa- 3390.37.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá o seu início, a partir da data de sua assinatura 14/11/2011 e seu término no dia 14/11/2012.

Macapá-AP 14 de Novembro de 2011

Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente - I M A P

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 009//2011 - I M A P

PARTES: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - I M A P e a Empresa **CRISTIANE DOS SANTOS - EPP.**

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato de Prestação de Serviço de Operação de Posto de Trabalho de Atendente têm por fundamento legal o disposto, na Lei 10.520 de 17/07/2002 que institui a modalidade de Pregão e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e nas demais disposições legais que lhes sejam aplicáveis. DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços de Operação de Posto de Trabalho de Atendente no Prédio Central do IMAP e nos Escritórios Regionais. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com os Serviços Objeto deste Contrato, será Empenhado na sua vigência o Valor Global de R\$229.880,16 (Duzentos e Vinte e Nove Reais Oitocentos e Oitenta Reais e Dezesseis Centavos) que será empenhado sob a conta da Fonte-0101, Programa de Trabalho - 382002 e a Natureza da Despesa- 3390.37.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá o seu início, a partir da data de sua assinatura 14/11/2011 e seu término no dia 14/11/2012.

Macapá-AP 14 de Novembro de 2011

Maurício Oliveira de Souza
Diretor Presidente - I M A P

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 010//2011 - I M A P

PARTES: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - I M A P e a Empresa **CRISTIANE DOS SANTOS - EPP.**

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato de Prestação de Serviço de Operação de Posto de Trabalho de Motorista têm por fundamento legal o disposto, na Lei 10.520 de 17/07/2002 que institui a modalidade de Pregão e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e nas demais disposições legais que lhes sejam aplicáveis. DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços de Operação de Posto de Trabalho de Motorista no Prédio

Central do IMAP e nos Escritórios Regionais.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com os Serviços Objeto deste Contrato, será Empenhado na sua vigência o Valor Global de R\$112.607,28(Cento e Doze Reais Seiscentos e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos) que será empenhado sob a conta da Fonte-0101, Programa de Trabalho - 382002 e a Natureza da Despesa- 3390.37.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá o seu início, apartir da data de sua assinatura 14/11/2011 e seu término no dia 14/11/2012.

Macapá-AP 14 de Novembro de 2011

Maurício Oliveira de Souza
MAURÍCIO OLIVEIRA DE SOUZA
 Diretor Presidente - I M A P

EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 011/2011 - I M A P

PARTES: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - I M A P e a Empresa FÊNIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato de têm por fundamento legal o disposto, no Art. 25 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nas demais disposições legais que lhes sejam aplicáveis.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Regularização Fundiária do Programa Lote Legal concemente aos Loteamentos de Competência do Governo do Estado do Amapá junto a Prefeitura Municipal de Macapá e ao Cartório Eloy Nunes, num total de 6.445 Lotes.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com os Serviços Objeto deste Contrato, será Empenhado na sua vigência o Valor Global de R\$959.560,84(Novecentos e Cinquenta e Nove Mil Quinhentos e Sessenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos) que será empenhado sob a conta da Fonte-0101, Programa de Trabalho - 1116 e a Natureza da Despesa- 3390.39.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá o seu início, apartir da data de sua assinatura 05/10/2011 e seu término no dia 05/11/2012.

Macapá-AP 05 de Outubro de 2011

Maurício Oliveira de Souza
MAURÍCIO OLIVEIRA DE SOUZA
 Diretor Presidente - I M A P

TERMO DE JUSTIFICATIVA N.º 003 / 2011 - U.C.C / I M A P

RATIFICO:
 Em: 28 / 11 / 2011

Maurício Oliveira de Souza
Maurício Oliveira de Souza
 Diretor Presidente - I M A P

ASSUNTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 017 / 2008
UNIDADE: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - I M A P
ADJUDICADA: CONSTRUÇÕES E COMERCIO FERREIRA LTDA.
PROCESSO: 4.003.358 / 2008

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria, a presente Justificativa, referente ao **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO N.º 017/2008**, com o objetivo de alterar a cláusula **SEGUNDO - DA VIGÊNCIA**, do referido Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá seu prazo de duração prorrogado apartir de 30/12/2011 a 30/06/2012

Justifica-se o presente instrumento, em razão da necessidade de alteração da Cláusula supra citada, a fim de garantir a continuidade da execução do objeto do **CONTRATO N.º 017/2008**, tendo em vista ser mais vantajoso no serviço público e a existência de fatos que contra-indicam no momento a realização de uma nova Licitação.

Pelo exposto, solicitamos a Vossa Senhoria se digne, ratifique a presente justificativa, de acordo com o

Art. 65 inciso II alínea "d", c/c Art. 57 inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 03 de Novembro de 2010.

Paulo Sérgio Mendes Pacheco
Paulo Sérgio Mendes Pacheco
 Chefe da UCC / I M A P

PROCESSOS N.º 4.003.358 / 2008
CONTRATO N.º 017 / 2008 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - I M A P -
ADJUDICADA: CONSTRUÇÕES E COMERCIO FERREIRA LTDA.
JUSTIFICATIVA N.º 003 / 2011 - U.C.C / I M A P

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria, o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO N.º 017 / 2008**, com o objetivo de alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA** do referido Contrato que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **TERMO ADITIVO**, tem por fundamento Legal o que estabelece o Art. 57, Inciso II e Art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Alterar as Cláusula Segunda do Contrato de n.º 017/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá seu prazo de duração prorrogado apartir de 30 /12/2011 a 30/06/2012.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato e Aditivos não atingidos por este instrumento.

Macapá-AP, 28 de Novembro de 2011.

Maurício Oliveira de Souza
Maurício Oliveira de Souza
 Diretor Presidente IMAP

TERMO DE JUSTIFICATIVA N.º 004 / 2011 - U.C.C / I M A P

RATIFICO:
 Em: 25 / 11 / 2011

Maurício Oliveira de Souza
MAURÍCIO OLIVEIRA DE SOUZA
 Diretor Presidente - I M A P

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005 / 2011.
UNIDADE: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - I M A P
ADJUDICADA: JOSE OSMAR DA CONCEIÇÃO

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria, a presente Justificativa, referente ao **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO N.º 005/2011**, com o objetivo de alterar a cláusula **QUARTA**, do referido Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente instrumento tem o prazo de vigência a partir de 30/12/2011 a 30/06/2012.

Justifica-se o presente instrumento, com observância ao disposto no Art.24, Inciso X, Art. 57, Inciso II e Art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, e nas alterações posteriores que lhes sejam aplicáveis. Em razão da necessidade de alteração do Prazo de Vigência, a fim de garantir a continuidade da execução do **Objeto do CONTRATO N.º 005/2011**, e por entender-mos ser vantajoso ao interesse público e haver fatos que contra-indiquem a realização de uma nova Licitação.

Pelo exposto, solicitamos a Vossa Senhoria se digne, ratifique a presente justificativa, de acordo com o Art. 65 inciso II alínea "d", c/c Art. 57 inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 25 de Novembro de 2011.

Paulo Sérgio Mendes Pacheco
Paulo Sérgio Mendes Pacheco
 Chefe da UCC / I M A P

TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - I M A P

PROCESSOS N.º 4.001.619 / 2011
CONTRATO N.º 005 / 2011 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - I M A P - E O Sr. JOSE OSMAR DA CONCEIÇÃO.
JUSTIFICATIVA N.º 004 / 2011 - U.C.C / I M A P

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO N.º 005 / 2011**, com o objetivo de alterar a **CLÁUSULA QUARTA** do referido Contrato que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **TERMO ADITIVO** tem por fundamento Legal o que estabelece no Art. 24, Inciso X, Art. 57, Inciso II e Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Alterar a Cláusula Quarta do Contrato de n.º 005/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente instrumento tem sua vigência a partir de 30 /12/2011 a 30/06/2012.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato e Aditivos não atingidos por este instrumento.

Macapá-AP, 25 de Novembro de 2011.

Maurício Oliveira de Souza
MAURÍCIO OLIVEIRA DE SOUZA
 Diretor Presidente - IMAP

TERMO DE JUSTIFICATIVA N.º 005 / 2011 - U.C.C / I M A P

RATIFICO:
 Em: 25 / 11 / 2011

Maurício Oliveira de Souza
MAURÍCIO OLIVEIRA DE SOUZA
 Diretor Presidente - I M A P

ASSUNTO: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002 / 2009
UNIDADE: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - I M A P
ADJUDICADA: CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIQUE
PROCESSO: 4.000.014 / 2009

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria, a presente Justificativa, referente ao **SEXTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO N.º 002/2009**, com o objetivo de alterar as cláusulas **QUARTA**, do referido Contrato, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente instrumento tem o prazo de vigência a partir de 30/12/2011 a 30 / 06 / 2012

Justifica-se o presente instrumento, com observância ao disposto no Art.24, Inciso X, Art. 57, Inciso II e Art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, e nas alterações posteriores que lhes sejam aplicáveis. Em razão da necessidade de alteração do Prazo de Vigência, a fim de garantir a continuidade da execução do **Objeto do CONTRATO N.º 002/2009**, e por entender-mos ser vantajoso ao interesse público e haver fatos que contra-indiquem a realização de uma nova Licitação.

Pelo exposto, solicitamos a Vossa Senhoria se digne, ratifique a presente justificativa, de acordo com o Art. 65 inciso II alínea "d", c/c Art. 57 inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 25 de Novembro de 2011.

Paulo Sérgio Mendes Pacheco
Paulo Sérgio Mendes Pacheco
 Chefe da UCC / I M A P

PROCESSOS Nº 4.000.014 / 2009
 CONTRATO Nº 002 / 2009 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMA P - E O CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAILIQUE.
 JUSTIFICATIVA Nº 005 / 2011 - U.C.C / IMA P

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria, o **SEXTO TERMO ADITIVO** ao Contrato Nº 002 / 2009, com o objetivo de alterar a **CLÁUSULA, QUARTA** do referido Contrato que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento Legal o que estabelece no Art. 24, Inciso X, Art. 57, Inciso II e Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Alterar a Cláusula Quarta do Contrato de Nº. 002/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente instrumento tem sua vigência a partir de 30/12/2011 a 30 / 06 / 2012

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato e Aditivos não atingidos por este instrumento.

Macapá-AP, 25 de Novembro de 2011.

Maurício Oliveira de Souza
MAURÍCIO OLIVEIRA DE SOUZA
 Diretor Presidente - IMA P

Universidade Estadual do Amapá

Maria Lúcia Teixeira Borges

RESOLUÇÃO Nº 015/2011-CONSU/UEAP

Aprova a matriz curricular do Curso de Pedagogia(Licenciatura) do Programa de Formação de Professores(PARFOR).

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0270 de 06 de janeiro de 2011, bem como pelo Estatuto da Universidade e do Regimento Interno do Conselho Universitário, e considerando as deliberações do Conselho Universitário em sessão realizada no dia 28 novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Matriz Curricular do Curso de Pedagogia(Licenciatura) do Programa de Formação de Professores(PARFOR) para os ingressantes a partir do ano de 2009, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala do Conselho Universitário da UEAP em Macapá, 28 de novembro de 2011.

Maria Lúcia Teixeira Borges
 Profa. Dra. Maria Lúcia Teixeira Borges
 Presidente do CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº015/2011-CONSU/UEAP

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE PEDAGOGIA(LICENCIATURA) DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES(PARFOR)

Válida para os(as) ingressantes a partir de 2009

1º SEMESTRE			
DISCIPLINA	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
Filosofia da Educação I	04	80	-
Fundamentos Sócio-antropológicos da Educação	04	80	-
História da Educação I	04	80	-
Psicologia da Educação I	04	80	-
Pressupostos Linguísticos	04	80	-
Metodologia do Trabalho Científico	04	80	-
CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE	24	480	
2º SEMESTRE			
DISCIPLINA	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
Filosofia da Educação II	03	60	Filosofia da Educação I

Sociologia da Educação	03	60	-
História da Educação II	03	60	História da Educação I
Psicologia da Educação II	03	60	Psicologia da Educação I
Didática e Formação Docente	04	80	-
CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE	16	320	

3º SEMESTRE			
DISCIPLINA	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
Fundamentos Teórico-metodológicos da Educação Infantil	03	60	-
Educação inclusiva	03	60	-
Teorias do Currículo	03	60	-
Psicogênese da Linguagem Oral e Escrita	03	60	-
Avaliação Educacional na Educação Infantil e Anos Iniciais	04	80	-

Tecnologia, Informática e Educação	03	60	-
CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE	19	360	

4º SEMESTRE			
DISCIPLINA	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
Corporeidade e Ludicidade na Educação	03	60	-
Arte e Educação	03	60	-
Literatura Infanto-juvenil	03	60	-
Organização e Legislação da Educação Brasileira	04	80	-
Planejamento Educacional	04	80	-
Fundamentos Teórico-Metodológicos do Sistema de Leitura em Braille	03	60	-
Prática Pedagógica I Enfoque: Análise do contexto escolar	04	80	-
CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE	25	480	

5º SEMESTRE			
DISCIPLINA	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
Fundamentos Teórico-metodológicos de Matemática para Educação Infantil e Anos Iniciais	03	60	-
Fundamentos Teórico-metodológicos de Ciências para Educação Infantil e Anos Iniciais	03	60	-
Fundamentos Teórico-metodológicos de História para Educação Infantil e Anos Iniciais	03	60	-
Fundamentos Teórico-metodológicos de Geografia para Educação Infantil e Anos Iniciais	03	60	-
Fundamentos Teórico-metodológicos da Língua Portuguesa para Educação Infantil e Anos Iniciais	03	60	-
Fundamentos Teórico-metodológicos da Língua Brasileira de Sinais	03	60	-
Estágio Supervisionado I Enfoque: Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)	05	100	-
Prática Pedagógica II Enfoque: Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)	04	80	-
CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE	27	540	

6º SEMESTRE			
DISCIPLINA	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
Educação, Direitos Humanos e Diversidade	03	60	-
Educação em comunidades afro-descendentes	03	60	-
Estatística aplicada à Educação	03	60	-
Educação do campo	03	60	-
Metodologia da Pesquisa em Educação	04	80	Metodologia do Trabalho Científico
Estágio Supervisionado II Enfoque: Anos iniciais do Ensino Fundamental	04	80	-
Prática Pedagógica III Enfoque: Anos iniciais do Ensino Fundamental	03	60	-
CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE	25	500	

7º SEMESTRE			
DISCIPLINA	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
Fundamentos Teórico-metodológicos da Educação de jovens e adultos	04	80	-
Pedagogia em ambientes não-escolares	03	60	-
Educação indígena	03	60	-
Sociedade, Trabalho e Educação	03	60	-
TCC I	03	60	-
Estágio Supervisionado III Enfoque: Educação de Jovens e Adultos	05	100	-
(AIEF) Prática Pedagógica IV Enfoque: Educação de Jovens e Adultos	04	80	-
(AIEF) CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE	25	500	

8º SEMESTRE			
DISCIPLINA	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
TCC II	04	80	-
Fundamentos da Orientação Educacional	03	60	-
Fundamentos da Supervisão Escolar	03	60	-
Gestão de Sistemas e Unidades Educacionais	03	60	-
Educação Ambiental e Biodiversidade	03	60	-
Estágio Supervisionado IV Enfoque: Trabalho técnico-pedagógico com ênfase em Gestão Integrada	05	100	-
Prática Pedagógica V Enfoque: Trabalho técnico-pedagógico com ênfase em Gestão Integrada	04	80	-
Atividades Teórico-práticas	05	100	-
CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE	30	600	

IEPA

Augusto de Oliveira Júnior

EXTRATO

CONTRATO N° 037/2011 - IEPA

Serviço de Manutenção, Licença e Atualização de Software

01- INSTRUMENTO PRINCIPAL:
EXTRATO DE CONTRATO N° 037/2011-IEPA:

02- PARTES DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

a) CONTRATANTE

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Amapá.
CNPJ: 34.927.285/0001-22
Signatário: AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
CPF: 169.267.572-91

b) CONTRATADA

SULSOFT SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA CNPJ: 73.571.994/0001-70
Signatário: Michael Karl Steinmayer
CPF: 128.189.648-90

03-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem respaldo legal na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações. Originado e parte do processo nº 12.679/2011.

04-CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada em Serviço de Manutenção, Licença e Atualização de novas versões do software ENVI+IDL Fixa, até 31/12/2012, a serem utilizados pelo Instituto de pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

05-CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: O valor do presente Contrato é de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais).

06-CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 30 (trinta) dias, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, lavrando-se nesse caso, o competente Termo Aditivo.

07 - DATA DA ASSINATURA DA AVENÇA PRINCIPAL:

Macapá - AP, 09 / 12 / 2011.

INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMPÁ-IEPA
AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor Presidente

SULSOFT SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Michael Karl Steinmayer
Diretor
CONTRATADA

EXTRATO

CONTRATO N° 040/2011 - IEPA

SERVIÇO DE MONTAGEM DE CENTRAL E REDE DE GÁS

01- INSTRUMENTO PRINCIPAL:
EXTRATO DE CONTRATO N° 040/2011-IEPA:

02- PARTES DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

a) CONTRATANTE

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Amapá.
CNPJ: 34.927.285/0001-22
Signatário: AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
CPF: 169.267.572-91

b) CONTRATADA

AMORAS & CORREA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME CNPJ: 09.495.288/0001-97
Signatário: GIULIANO JOAQUIM FAVACHO AMORAS
CPF: 681.814.262-15

03 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem respaldo legal na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações. Originado da Dispensa de Licitação-CPL/IEPA nº 042/2011 e parte do processo nº 12.673/2011.

04-CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na Montagem de uma central simples para gases e construção de proteção para cilindro de gás Hélio-ZEE/MP-IEPA.

05-CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: O valor do presente Contrato é de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

06-CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 30 (trinta) dias, iniciando na data de sua

assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, lavrando-se nesse caso, o competente Termo Aditivo.

07 - DATA DA ASSINATURA DA AVENÇA PRINCIPAL:

Macapá - AP, 09 / 12 / 2011.

INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMPÁ-IEPA
AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor Presidente

AMORAS & CORREA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME
GIULIANO JOAQUIM FAVACHO AMORAS
CONTRATADA

Rurap

Max Ataliba Ferreira Pires

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato N° 047/2008-
RURAP - (Prestação de Serviço)

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, como CONTRATANTE e a Firma FÊNIX SERVIÇOS ESPECIALIZADAS LTDA, como CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal:

O presente Termo Aditivo tem respaldo legal nos artigos 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como a Cláusula Sexta do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto:

O presente TERMO ADITIVO visa dar continuidade, ao CONTRATO N° 047/2008, para o exercício de 2011, pelo período de 03 (Três) meses ou até a conclusão do Processo Licitatório, que tem como objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de Limpeza e Conservação Predial, com o fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas, dos prédios do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá-RURAP, conforme condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo 1 do Edital do Pregão nº 009/2008 - CPL-RURAP.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do Contrato original, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado tem alteradas as CLÁUSULAS: CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento; CLÁUSULA SEXTA - Da Repactuação e CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência, que passa a vigorar com a redação a seguir descrita, mantidas as demais aqui não referidas, na forma em que se encontram redigidas e que neste ato e ocasião são totalmente ratificadas para os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela regular e completa execução dos serviços objeto do presente TERMO ADITIVO, será pago ao CONTRATADA, ao valor mensal de R\$ 19.310,21 (Dezenove Mil, Trezentos e Dez Reais e Um Centavo). O valor global dos serviços importa a quantia de R\$ 57.930,63 (Cinquenta e Sete Mil, Novecentos e Trinta Reais e Sessenta e Três Centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, caso estejam vinculados às bases destes instrumentos. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anuidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo terá sua vigência pelo período de 03 (Três) meses, ou até a conclusão do Processo Licitatório, com início a partir de 01 de Janeiro de 2012 a 31 de Março de 2012, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual totalizarão a importância de R\$ 57.930,63 (Cinquenta e Sete Mil, Novecentos e Trinta Reais e Sessenta e Três Centavos).

A despeito de que trata o objeto deste Pregão, mediante a emissão de nota de empenho estimativo, à conta dos respectivos Créditos Orçamentários para o exercício de 2011, está a cargo do elemento orçamentário 3390.37, Programa de Trabalho, 2001 e Fonte: 101.

Signatários: Max Ataliba Ferreira Pires e Alessandro Gomes Monteiro

Data de Assinatura: 21/12/2011.
Macapá/Ap, 21 de dezembro de 2011

Max Ataliba Ferreira Pires
Diretor Presidente/RURAP

Sociedades de Economia Mista

Caesa

Ruy Guilherme Smith Neves

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

JUSTIFICATIVA 013/2011-CPL/CAESA
PROCESSO 2011/54510
INTERESSADO GERCON/CAESA
OBJETO Implantação de Ramais Prediais de Água e Manutenção Corretiva, Preventiva e emergencial em Redes de Água da CAESA
ASSUNTO Dispensa de licitação. Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
FAVORECID MDM Engenharia Ltda. - EPP - VALOR R\$80.942,54 (oitenta mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), por 02 (dois) meses.

BIRACY DE JESUS GUIMARÃES
Presidente da CPL/CAESA

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO a justificativa do senhor presidente da CPL/CAESA

Em, 21/12/2011.

RUY GUILHERME SMITH NEVES
Diretor Presidente da CAESA

AFAP

Sávio José Peres Fernandes

EDITAL N° 0004/2011

Prorrogação do período de entrega do Laudo Médico dos candidatos inscritos como deficientes

O Presidente da AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMPA S/A - AFAP, no uso de suas atribuições e na condição de presidente da comissão organizadora do concurso público, conforme disposto na Portaria nº 096/2011, de 21 de novembro de 2011, em resposta ao ofício nº 072/2011 - CONDEAP, resolve conceder novo prazo para a apresentação do Laudo Médico, conforme especificado abaixo:

1. A inscrição do candidato portador de deficiência permanece conforme estabelecida no item 4 do edital de abertura, declarando em campo específico no formulário de inscrição on-line a vaga destinada a tal, com as seguintes alterações:

1.1. O candidato portador de deficiência deverá, nos dias 21 e 22 de dezembro de 2011, no horário de 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, entregar Requerimento específico solicitando a isenção e laudo médico ORIGINAL, atestando claramente a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, especificando seu nome completo e número de inscrição, na sede da Agência de Fomento do Amapá - AFAP;

1.2. O candidato portador de deficiência poderá ainda fazer a entrega dos documentos citados no item anterior através de procurador devidamente autorizado para o fim, com procuração registrada em cartório ou encaminhar os referidos documentos via SEDEX ou serviço similar expresso para o envio de documentos à Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, no endereço: Rua Cândido Mendes, n. 1.111, Bairro Central, CEP 68.900-100. Somente serão aceitos os documentos postados até o dia 22 de dezembro.

1.3. O candidato que não declarar a deficiência, conforme estabelecido no subitem 6.2 do edital de abertura e/ou deixar de encaminhar o laudo médico ORIGINAL ou encaminhá-lo fora do prazo determinado perderá a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas.

1.4. Após análise da documentação e Laudo Médico, a inscrição do candidato será homologada pela Fundação Marco Zero e divulgada no portal www.afap.ap.gov.br no dia 23 de dezembro de 2011.

1.5. O candidato que tiver sua inscrição como portador de deficiência indeferida poderá encaminhar recurso administrativo on-line, no dia 26 de dezembro de 2011, no endereço <http://www.fmz.org.br/concursos/login.php>, acessado através do CPF e senha do candidato. Tendo seus recursos julgados e divulgados no dia 27 de dezembro de 2011.

1.6. O candidato que tiver seu recurso administrativo indeferido deverá imprimir boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 30 de dezembro de 2011.

Macapá - AP, 16 de dezembro de 2011.

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES
Diretor Presidente/AFAP
Presidente da Comissão

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Cons. Regildo Wanderley Salomão

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado do Amapá com o objetivo de estabelecer cooperação na área de fiscalização e capacitação.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, doravante denominado TCU, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.414.607/0001-88, neste ato representado pelo Secretário de Controle Externo no Estado do Amapá, APARECIDO MARTINS, por delegação de competência de seu Presidente, Ministro BENJAMIN ZIMLER e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, doravante denominado TCE-AP, sediado no Av. FAB, 900 em Macapá-AP inscrito no CNPJ sob o nº 34.870.245/0001-36, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro REGILDO WANDERLEY SALOMÃO, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos da art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o TCU e o TCE-AP para fiscalização e aplicação de recursos públicos nos órgãos e entidades estaduais e municipais do Estado do Amapá, na forma do art. 71, inciso VI, e o art. 116 da Constituição Federal, bem como para realizar intercâmbio de experiências, informações e metodologias visando a capacitação ao aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento estruturais e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesses comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos participantes consistirá em:

I - realização de trabalhos de fiscalização em conjunto com órgãos e entidades estaduais e municipais do Estado do Amapá;

II - participação de servidores em trabalhos de fiscalização realizados exclusivamente pelo outro participante;

III - encaminhamento de informações sobre irregularidades envolvendo recursos sob a responsabilidade fiscalizadora do outro participante, constatadas quando da realização de fiscalizações e exame de processos, remetendo, se houver, os correspondentes documentos comprobatórios;

IV - conhecimento mútuo das normas e procedimentos de fiscalização, bem como da jurisprudência firmada pelos colegados de ambos os participantes;

V - apoio à atuação da Rede de Controle da Gestão Pública, instituída por meio do Protocolo de Intenções celebrado em 25 de março de 2009, em Brasília-DF, por diversos órgãos e entidades públicas;

VI - extensão recíproca aos servidores de cada participante da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional promovidos por suas entidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

VII - promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de cursos, elaboração ou adaptação de cursos, bem como de realização de ações de apoio à sua execução;

VIII - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

IX - criação de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativa, tais como fóruns institucionais nos respectivos portais dos participantes na internet, observada a política de confidencialidade de cada órgão ou entidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida em cada caso, por ambos os participantes, mediante adiantamentos ou troca de correspondências, respeitadas as competências atribuídas pelas Constituições Federal e do Estado do Amapá.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os trabalhos conjuntos de que trata o inciso I desta cláusula deverão submeter-se às normas do TCU sobre controle externo e ser incluídos no seu Plano de Fiscalização, na forma do art. 6º de Resolução-TCU, nº 211, de 18 de junho de 2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O relatório de fiscalização em conjunto será encaminhado ao Relator do TCU, acompanhado das propostas cabíveis, e poderá, a seu critério, ser encaminhado por cópia ao TCE-AP, antes do julgamento, para providências relativas aos recursos estaduais e municipais envolvidos. As falhas e impropriedades a critério do Relator, serão comunicadas ao órgão repressor dos recursos.

PARÁGRAFO QUARTO. As fiscalizações decorrentes deste ACORDO serão precedidas de consultas recíprocas, feitas, preferencialmente, até trinta dias antes do início de cada semestre, com vistas à adoção das providências preventivas nos termos dos itens do inciso I.

PARÁGRAFO QUINTO. O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente ACORDO, deve observar, no TCU, ao disposto na Resolução-TCU, nº 253, de 18 de março de 2009 e, no TCE-AP, às respectivas disposições internas no órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Consistem atribuições dos participantes no âmbito deste ACORDO:

I - receber em suas dependências (ou servidores indicados) pelo outro participante para

participar do desenvolvimento de atividades aincientes ao objeto do presente ACORDO:

II - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

III - conduzir os trabalhos de fiscalização objeto deste ACORDO em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria governamental vigentes, cossante procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais de órgão ou entidade fiscalizada;

IV - proporcionar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios;

V - assegurar aos seus representantes designados, a qualquer tempo, o acesso aos Planos ou Programas de Fiscalização, e aos papers e documentos de trabalho utilizados pelos seus servidores na execução das atividades;

VI - manter à disposição do outro participante a respectiva jurisprudência atualizada, relativamente aos trabalhos objeto do ACORDO;

VII - disponibilizar, ao outro participante, material de interesse relativo a ações educacionais, presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da delimitação quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões par adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

VIII - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados e creditos da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo participante;

IX - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro participante, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

X - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio dos (s) representantes (s) indicados (s) na Cláusula Quarta a seguir;

XI - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui atribuição do TCU informar tempestivamente, ao TCE-AP a natureza e o montante dos recursos públicos federais transferidos aos órgãos e entidades estaduais e municipais a serem fiscalizados conjuntamente nos termos deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte do TCE-AP caberão ao Secretário-Geral do TCE-AP e, por parte do TCU, ao Secretário de Controle Externo no Estado do Amapá com a supervisão do Secretário-Geral do Controle Externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Diretor-Geral do ISC e o Secretário-Geral do TCE-AP, terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As ações que tenham a seu desfecho em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas sanções, execução, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acertado entre os participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os participantes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de curativo ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um participante ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser encaminhados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo e denúncia de comum acordo entre os participantes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser descontinuadas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTICIPANTES.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O TCU e o TCE-AP responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade pela qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos participantes, ouidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FÓRUM

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Macapá, Seção Judiciária do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os participantes firmam o presente Termo de ACORDO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, em 7 de dezembro de 2011.

Participes:

Assinatura de Aparecido Martins, Secretário de Controle Externo no Estado do Amapá.

Assinatura de Regildo Wanderley Salomão, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/AP Nº 142/2011-TCE-AP

Dispõe sobre as atribuições da Ouvidoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amapá

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 112 da Constituição do Estado do Amapá combinado com inciso XX do art. 26 da Lei Complementar nº. 010/95 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, e

CONSIDERANDO:

- 1. A necessidade de estabelecer normas e procedimentos para a Ouvidoria-Geral de Contas do Tribunal de Contas, criada pela Lei nº. 1.541/2011, com as alterações da Lei nº. 1.559/2011;
2. Que o Tribunal de Contas tem o dever funcional de averiguar a ocorrência de condutas lesivas ao patrimônio público do Estado e dos Municípios do Amapá, sendo de sua competência privativa, por iniciativa própria, realizar inspeções e auditorias, por força do inciso V, do art. 112, da Carta Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º. A Ouvidoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, criada pela Lei nº. 1.541, de 16 de maio de 2011, alterada pela Lei nº. 1.559, de 21 de setembro de 2011, no exercício de sua função, tem por finalidade facilitar o acesso do público em geral no exercício de seu direito de fiscalização da Administração Pública.

TÍTULO I
Da Competência

- Art. 2º. Compete a Ouvidoria-Geral:
I - receber a comunicação realizada por cidadão de irregularidades nos atos praticados por administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores da administração direta e indireta, incluídas as fundações, empresas e sociedades instituídas, mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público estadual ou municipal;
II - receber a comunicação realizada por cidadão de irregularidades nos atos praticados por qualquer pessoa física ou jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou os municípios respondam, ou que, em seus nomes, assumam obrigações de natureza pecuniária;
III - receber a comunicação realizada por cidadão de irregularidades nos atos praticados por servidores desta Corte;
IV - receber sugestões de aprimoramento, críticas, reclamações, elogios e pedidos de informação sobre as atividades do Tribunal;
manter o interessado informado a respeito das

averiguações e providências adotadas pelas unidades do Tribunal, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo:

VI - encaminhar ao Conselheiro Presidente relatório mensal consolidado das atividades, ocorrências e sugestões para o permanente aperfeiçoamento dos procedimentos do Tribunal;

Art. 3º. Compõe a Ouvidoria-Geral de Contas:

I - Conselheiro-Ouvidor;

II - Assessor Especial da Ouvidoria-Geral de Contas e demais servidores da estrutura administrativa do Tribunal, que se encontrem efetivamente à disposição da Ouvidoria, nos termos da lei;

Parágrafo único. A estrutura administrativa do Tribunal dará apoio a Ouvidoria Geral quando solicitado pelo Conselheiro-Ouvidor ou pelo Assessor Especial da Ouvidoria.

TÍTULO II

Das Atribuições

Art. 4º. Incumbe ao Ouvidor-Geral de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Amapá:

I - defender e promover a intercomunicação ágil e dinâmica entre o cidadão-usuário e o TCE-AP;

II - defender e representar internamente os direitos dos cidadãos e usuários dos serviços da Instituição;

III - impulsionar a investigação das reclamações e comunicações de irregularidades dos cidadãos-usuários contra o mau atendimento, abusos e erros de seus membros e servidores;

IV - sugerir ao Presidente e demais Conselheiros a instauração de sindicância, procedimentos administrativos e a promoção de diligências, quando necessárias;

V - determinar, motivadamente, o arquivamento de comunicação de irregularidade, reclamação, crítica e sugestão no âmbito da Ouvidoria-Geral de Contas quando manifestamente improcedentes;

VI - encaminhar as notícias de ilegalidade ao Presidente do TCE/AP, incontinenti, para conhecimento e deliberações que entender cabíveis;

VII - presidir a instrução de processo preliminar sobre possível ilegalidade, até seu arquivamento ou atuação como denúncia.

VIII - solicitar providências ao Presidente e/ou determinar diligências a qualquer Unidade Técnica do Tribunal do Estado do Amapá.

Art. 5º. A Ouvidoria-Geral de Contas contará com um Assessor Especial, que terá as seguintes atribuições:

I - efetuar a análise preliminar das comunicações do cidadão, sob protocolo emitido pela Ouvidoria-Geral;

II - atender os cidadãos-usuários, esclarecendo dúvidas e auxiliando acerca dos serviços prestados pelo Tribunal, atuando na prevenção e solução de conflitos;

III - redigir despachos, relatórios, mapas e gráficos estatísticos, correspondências explicativas ou de encaminhamento, submetendo-os à consideração do Ouvidor-Geral;

IV - realizar pesquisas técnico-jurídicas sobre dados ou informações, com vistas à definição do encaminhamento a ser dado às manifestações recebidas ou para embasar as respostas aos interessados.

V - ter sob sua guarda papéis, processos e senhas e efetuar o trâmite processual entre as demais Unidades do Tribunal;

VI - encaminhar documentos que não são de competência da Ouvidoria-Geral de Contas do TCE-AP aos órgãos competentes.

VII - distribuir aos servidores colocados à disposição da

Ouvidoria os assuntos para pesquisa sobre comunicações de irregularidades, reclamações, críticas, sugestões, elogios e dúvidas;

VIII - garantir que os cidadãos sejam informados sobre as providências adotadas em relação às comunicações de irregularidades, mantendo o interessado sempre atualizado sobre a tramitação processual;

IX - anotar em Livro de Controle os chamados e seus encaminhamentos;

X - tomar a termo declarações pessoais previamente agendadas.

Art. 6º. A Ouvidoria-Geral de Contas contará com um Assistente de Gabinete, que terá as seguintes atribuições:

I - desenvolver trabalho de auxiliar técnico-administrativo no apoio das ações da Ouvidoria-Geral de Contas, intermediando a elaboração de estudos e documentos dos trabalhos desta unidade;

II - atender as pessoas que procurarem os serviços da Ouvidoria-Geral, registrar a sua declaração e classificar seu conteúdo para efeito de autuação e controle de dados e de informações;

III - receber correspondências e expedientes, observando, quando necessário, o devido registro, e encaminhando-os ao Assessor Especial da Ouvidoria-Geral de Contas;

IV - atender chamadas telefônicas;

V - redigir correspondência, providenciar sua expedição e manter arquivo em ordem.

VI - elaborar e manter atualizado relatório estatístico anual, semestral e mensal, quantificando os trabalhos pelo meio de acesso, por natureza de assunto, por qualificação dos autores da manifestação, por situação, por órgão responsável, dos serviços de atendimento desenvolvidos;

TÍTULO III

Da Formalização das Comunicações

Art. 7º. O cidadão comunicante deverá expor fatos certos e determinados devendo, sempre que possível, identificar-se adequadamente e apresentar provas ou indícios de irregularidades.

Art. 8º. A Ouvidoria-Geral do Tribunal de Contas receberá a manifestação do cidadão por correspondência, e-mail, fax, presencial, telefone ou formulário próprio, por meio do site do TCE-AP.

§1º. O acesso à Ouvidoria-Geral poderá ser realizado de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do Tribunal.

§2º. A manifestação recebida será classificada quanto à sua natureza e cadastrada em livro próprio, que gerará um "número de protocolo".

§3º. Os comunicantes serão informados do "número de protocolo" específico e têm assegurado o direito de resposta a cada ocorrência formalizada, bem como os interessados às informações a eles referentes.

Art. 9º. A manifestação classificada como informação, reclamação, crítica, sugestão ou elogio no âmbito do TCE/AP, será encaminhado ao setor competente, que comunicará ao cidadão e à Ouvidoria-Geral de Contas as providências adotadas pela Unidade competente sobre o assunto.

Art. 10. A manifestação do cidadão classificada como "comunicação de irregularidade" será encaminhado ao Assessor Especial da Ouvidoria-Geral de contas para verificar previamente se há indícios de concretude nos fatos narrados pelo cidadão.

§1º. Se constatada a insuficiência de dados a "comunicação de irregularidade" será arquivada ou classificada como "comunicação de alerta", encaminhada para a Diretoria da Área de Controle Externo para verificação em ocasião oportuna, ou juntamente com análise das contas anuais do jurisdicionado, do fato sendo cientificado formalmente o cidadão, inclusive por e-mail se esse foi o meio utilizado por aquele, com anotação da ocorrência em Livro de Controle da Ouvidoria.

§2º. Se constatado que há indícios de procedência nos fatos narrados, a "comunicação de irregularidade" será autuada em pasta de cor vermelha, seguindo à Presidência do Tribunal de Contas para ciência e deliberações cabíveis, dentre as quais a realização de inspeção ou a distribuição imediata ao Conselheiro Relator competente para apuração de denúncia, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 11. Para os fins desta Resolução Normativa considera-se:

I - **Comunicação:** contato do cidadão com Ouvidoria-Geral de Contas;

II - **Número de Protocolo de Ouvidoria:** controle atribuído a cada comunicação, que servirá para Controle pela Ouvidoria e para acompanhamento pelo cidadão;

III - **Comunicação de Irregularidade ou Processo Preliminar:** é o procedimento de apuração na Ouvidoria sobre comunicação de irregularidade e/ou ilegalidade que possui materialidade e relevância.

IV - **Comunicação de Alerta:** a comunicação de irregularidade com conteúdo relevante, porém sem materialidade suficiente para autuação como denúncia.

TÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 12. A Ouvidoria Geral, diante de notícia do cometimento de ilegalidades apócrifa ou sem a perfeita identificação do cidadão, mas com indícios ou argumentos plausíveis, averiguará a ocorrência no exercício do dever funcional do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, com a devida cautela e discricção nas investigações preliminares, a fim de se evitar abusos, e poderá determinar a instrução processual até que haja dados suficientes sobre procedência ou não da comunicação.

Art. 13. As unidades integrantes da estrutura orgânica do Tribunal deverão prestar informações e esclarecimentos às solicitações da Ouvidoria-Geral, bem como apoio a suas atividades.

Art. 14. O Ouvidor-Geral será nomeado pelo Presidente do Tribunal, bem como os demais servidores que prestarão apoio às atividades da Ouvidoria-Geral, cedidos pelas outras unidades administrativas da Corte até que se estabeleça quadro próprio.

Art. 15. A Ouvidoria-Geral será diretamente subordinada ao Presidente do TCE/AP e por este pessoalmente supervisionada.

Art. 16. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Conselheiro José Veríssimo Tavares, em 13 de dezembro de 2011.

Cons. REGILDO WANDERLEY SALOMAO
Presidente

Cons. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA
Relator

Cons. MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICANÇO

Cons. MANOEL ANTÔNIO DIAS

Cons. AMIRALDO DA SILVA FAVACHO

Cons. JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO

Cons. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº143/2011 – TCE/AP

Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, define seus objetivos, competência e normas gerais de atuação, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 112, inciso XVIII, da Constituição Estadual, c/c o art. 26, inciso XX, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, e,

CONSIDERANDO que o art. 74 da Constituição Federal estabelece que "os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, Sistema de Controle Interno" e que a Constituição Estadual, nos seus artigos 25, 111 e 114, reproduz, pela verticalidade, os mesmos princípios estabelecidos pela Constituição Maior;

CONSIDERANDO que o art. 70 da mesma Constituição estabelece que "a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da união e das entidades da administração direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo e pelo Sistema de Controle Interno de cada Poder";

CONSIDERANDO, ainda, que outras normas legais aplicadas à espécie, como a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – arts. 54, parágrafo único, e 59) e a Lei Complementar Estadual nº 110/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá – Capítulo IV), também prevêem a instalação do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência do Tribunal de Contas do Estado do Amapá de, no âmbito de sua jurisdição, expedir atos regulamentadores sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos e a necessidade de regulamentar o funcionamento do Sistema de Controle Interno, consoante art. 13 da Resolução Normativa nº 124/2005-TCE/AP, a qual dispõe que: "O Controle Interno dos Poderes a que se refere o art. 74 da Constituição Federal, deverá ser aprimorado através da criação de procedimentos necessários ao exercício do controle exigido pelo disposto no parágrafo único do art. 54, da LRF.", e o parágrafo único do citado artigo que prevê: "A omissão do Controle Interno implicará em responsabilidade solidária prevista no § 1º do art. 114, da CE, sujeitando-se os responsáveis às sanções cabíveis."

RESOLVE:

CAPITULO I

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, e incluído em sua estrutura organizacional o Assessoria de Controle Interno – ACI, unidade vinculada diretamente à Presidência.

Art. 2º. A regulamentação do Sistema de Controle Interno e a atuação da Assessoria de Controle Interno – ACI, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno do Tribunal é o conjunto coordenado de métodos e práticas operacionais empregados por todas as suas unidades de forma a enfrentar os riscos da organização e fornecer razoável segurança de que os objetivos e metas da instituição serão atingidos, observando-se os princípios da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade.

Parágrafo único. Todas as unidades que integram o Sistema a que se refere o caput deste artigo devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho, os quais se darão de forma prévia, subsequente e, sempre que possível, concomitantemente aos atos controlados.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E FINALIDADES DO SISTEMA DE

CONTROLE INTERNO

Seção I

Da Estrutura

Art. 4º. Integram o Sistema de Controle Interno, a Assessoria de Controle Interno - ACI e os serviços auxiliares pertencentes à estrutura organizacional do Tribunal de Contas.

Seção II

Das Finalidades

Art. 5º. O Sistema de Controle Interno do Tribunal visa orientar a Administração Superior para a correta gestão dos recursos públicos no âmbito do órgão, preservando os interesses da Instituição e prevenindo a ocorrência de irregularidades, por intermédio do acompanhamento contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, consubstanciado na aplicação das técnicas de trabalho desenvolvidas no âmbito de cada unidade, tendo como finalidades básicas:

I - acompanhar e avaliar o cumprimento da programação das atividades e projetos, com vistas a comprovar a conformidade de sua execução;

II - avaliar a gestão, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos, bem como examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais;

III - contribuir para o aperfeiçoamento da gestão das unidades organizacionais, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento de suas atribuições;

IV - subsidiar a elaboração de relatórios gerais e informativos previstos na Lei Orgânica, inclusive para encaminhamento ao Poder Legislativo Estadual;

V - salvaguardar os ativos contra desvios, perdas e desperdícios do Tribunal;

VI - preservar os interesses do Tribunal no que tange à prevenção de ilegalidade, erros, fraudes e outras práticas irregulares;

VII - fazer cumprir as obrigações de accountability.

Parágrafo único. Sob pena de responsabilidade, os responsáveis pelo controle interno do Tribunal, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, ouvidos os gestores que deram causa a ela, e não sendo possível saná-la, dela darão ciência imediata ao Presidente.

CAPITULO III

DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º. No exercício do controle interno, as unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional dos serviços auxiliares do Tribunal têm as seguintes responsabilidades:

I - exercer o controle, por meio dos diversos níveis de chefia, visando ao cumprimento dos programas, objetivos e metas estabelecidos no planejamento estratégico e operacional do Tribunal e à observância da legislação e das normas que orientam suas atividades específicas;

II - manter registro de suas operações e adotar manuais e fluxogramas para espelhar as rotinas de procedimentos que consubstanciam suas atividades;

III - manter atualizada a padronização dos processos de trabalho de sua área de atuação;

IV - disponibilizar a Assessoria de Controle Interno - ACI, informações, documentos, processos, acesso a sistemas e sistemas e banco de dados informatizados, além de outros elementos que forem solicitados, para desempenho de suas atribuições.

V - responder, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os processos que lhe forem diligenciados, além de outros elementos que forem solicitados, para desempenho de suas atribuições;

VI - manifestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca do Relatório de Auditoria emitido pelo Núcleo de Controle Interno.

Parágrafo único. A implementação do Sistema de Controle Interno não exime os gestores das unidades do Tribunal de Contas, no exercício de suas funções, da responsabilidade individual de controle, nos limites de sua competência.

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO – ACI

Seção I

Da Composição

Art. 7º. Integram a Assessoria de Controle Interno - ACI - servidores titulares de cargo de provimento efetivo e estáveis do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas.

Art. 8º. Os integrantes da Assessoria de Controle Interno - ACI -, com conhecimentos técnicos inerentes às funções a serem desempenhadas, serão designados pelo Presidente do Tribunal de Contas e contarão com a infraestrutura necessária para o regular desempenho de suas atribuições.

Art. 9º. Ao servidor da Assessoria de Controle Interno - ACI - compete exclusivamente o exercício das atividades de controle interno.

Art. 10. O Responsável pela Assessoria de Controle Interno - ACI - poderá solicitar formalmente ao Presidente, para o exercício de determinada atribuição de controle interno, o apoio de outras unidades ou de servidores do Tribunal, observado o disposto no art. 7º.

Seção II

Das Competências

Art. 11. Compete à Assessoria de Controle Interno - ACI:

I - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de controle interno;

II - normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais referentes às atividades da Assessoria de Controle Interno - ACI -, observadas as disposições da Lei Complementar nº 0010/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá), da Resolução Normativa nº 115/2003-TCE/AP (Regimento Interno), e demais normas editadas pelo Tribunal;

III - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento geral do Estado para o Tribunal de Contas;

IV - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura orgânica do Tribunal de Contas;

V - orientar os gestores das unidades que compõem a estrutura orgânica do Tribunal de Contas, no tocante à gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional dos recursos do Tribunal;

VI - desenvolver e manter sistematicamente apropriada, com vistas a assegurar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações gerenciais, de forma a propiciar análises, avaliações e relatórios sobre as atividades do controle interno;

VII - promover estudos e executar trabalhos correlatos com as funções inerentes ao controle interno que forem determinados pelo Tribunal Pleno ou pelo Presidente;

VIII - realizar fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal, incluindo ativos, inativos e pensionistas, e demais sistemas administrativos e operacionais;

IX - subsidiar a elaboração dos relatórios das atividades do Tribunal para encaminhamento à Assembleia Legislativa;

X - emitir Relatório de Auditoria e Parecer sobre a gestão das unidades nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, bem como encaminhá-los à Presidência para decisão;

XI - emitir Relatório Anual das Atividades de Controle Interno até 31 de janeiro de cada exercício.

XII - emitir Relatório Anual de Auditoria de Avaliação de Gestão, contendo parecer conclusivo, no prazo de 40 dias após o término do exercício financeiro, sobre as contas anuais dos gestores responsáveis;

XIII - verificar a legalidade da folha mensal de pagamento de pessoal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

XIV - verificar, no prazo de 15 dias úteis, a legalidade das contratações realizadas mediante licitação, bem como por meio de sua inexigibilidade ou dispensa, e seus eventuais aditivos – após empenho ou publicação oficial, conforme o caso;

XV - verificar a legalidade, no prazo de 30 dias, acerca dos seguintes atos do Tribunal:

a) atos de admissão de pessoal, após a publicação

oficial, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão;

b) concessão de aposentadoria, pensão, vantagem pecuniária transitória ou permanente, bem como de desligamento de pessoal do Tribunal, após a publicação oficial, quando couber;

c) arrecadação, restituição, estorno, entradas e saídas de receitas;

d) tomada de conta especial dos serviços auxiliares do Tribunal;

e) quaisquer atos que resultem direitos e obrigações para o Tribunal;

XVI - fiscalizar os controles exercidos pela unidade competente, relativos:

a) aos limites de despesa de pessoal e de inscrição em restos a pagar, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) aos procedimentos licitatórios e às contratações diretas por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação;

c) aos contratos, convênios, ajustes e aditivos, bem como a sua prestação de contas, quando for o caso.

d) aos fundos rotativos, adiantamentos e de suas prestações de contas;

e) às diárias e ajudas de custo;

f) às movimentações orçamentárias e financeiras;

XVII - propor normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais pelas unidades do Tribunal, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 010/95 e da Resolução Normativa n.º 115/2003-TCE-AP, e das demais normas editadas pelo Tribunal;

XVIII - avaliar a observância, pelas unidades do Tribunal, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente;

XIX - avaliar e subsidiar o aperfeiçoamento dos diversos controles existentes nas unidades;

XX - fiscalizar a realização de concursos públicos do Tribunal;

XXI - identificar o Presidente do Tribunal de Contas do Estado em caso de ilegalidade ou irregularidade constatada, propondo medidas corretivas;

XXII - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, devidamente autuado, assinado e acompanhado da documentação pertinente estabelecida em ato do Tribunal, emitindo o respectivo parecer, no prazo de 5 dias úteis;

XXIII - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXIV - acompanhar a implementação, pelas unidades do Tribunal, das recomendações feitas pela Assessoria de Controle Interno - ACI - e determinações superiores;

XXV - zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;

XXVI - apurar denúncias e representações que tenham por objeto a comunicação à Ouvidoria de irregularidades na gestão do Tribunal, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial;

XXVII - aplicar, nas auditorias que realizar, os princípios quanto à materialidade, risco e relevância;

XXVIII - acompanhar as publicações oficiais do Tribunal, para subsidiar as atividades de controle interno;

XXIX - emitir parecer nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno que lhe forem submetidos a controle;

XXX - promover o intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de controle interno dos demais Poderes e órgãos da Administração Pública;

XXXI - elaborar e submeter à aprovação do Presidente o Plano Anual de Auditoria de Controle Interno.

Art. 12. O Chefe da Assessoria de Controle Interno - ACI - tem as seguintes atribuições:

I - zelar pelo fiel cumprimento das normas e pelo funcionamento eficiente e coordenado do sistema;

II - promover a participação dos membros de sua equipe na elaboração do plano de trabalho;

III - dirigir e instruir os membros de sua equipe na execução dos trabalhos e no cumprimento do plano de auditoria;

IV - manter registro de suas operações e adotar manuais e fluxogramas para espelhar as rotinas de procedimentos que consubstanciam suas atividades;

V - manter atualizada a padronização dos processos de trabalho de sua área de atuação.

Art. 13. Para que atue com a autonomia e a independência necessárias ao pleno exercício de suas atribuições, o servidor lotado na Assessoria de Controle Interno está sujeito às seguintes condições e garantias:

I - manter atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - exercer exclusivamente as atividades profissionais de controlador interno;

III - ter acesso a informações e documentos, desde que autorizado pelo Presidente do Tribunal;

IV - abster-se de manifestar-se sobre ato, contrato ou processo nos quais atuou anteriormente como gestor responsável;

V - não ter sido responsabilizado administrativa, penal e civilmente por decisão da qual não mais caiba recurso;

VII - não possuir grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com Conselheiro, Auditor, Procurador e ocupante de cargo de direção superior do Tribunal e de seu cônjuge ou companheiro.

Art. 14. Os integrantes da Assessoria de Controle Interno - ACI - deverão guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre documentos, informações e dados extraídos de sistemas e bancos de dados a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente.

CAPÍTULO V

DOS OBJETOS DE EXAME PELA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO - ACI

Seção I

Art. 15. Constituem objeto de exame específico da Assessoria de Controle Interno - ACI - os atos praticados pelas unidades pertencentes aos serviços auxiliares à estrutura organizacional do Tribunal, observados os princípios de auditoria, quanto à materialidade, risco e relevância, especialmente:

I - os sistemas administrativos e operacionais de controle interno utilizados na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Tribunal;

II - o sistema de pessoal, incluindo os ativos e inativos;

III - os contratos, convênios, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos similares firmados pelo Tribunal com órgãos ou entidades públicos ou privados e respectivas prestações de contas, quando for o caso;

IV - os processos de licitação, dispensa e inexigibilidade;

V - as obras, inclusive as reformas e ampliações;

VI - os instrumentos e sistemas de gerenciamento, de guarda e de conservação dos bens e do patrimônio do Tribunal;

VII - os atos administrativos de que resultem direitos e obrigações para o Tribunal;

VIII - os adiantamentos efetuados pelo Tribunal aos seus integrantes e aos seus servidores com as respectivas prestações de contas;

IX - a fixação e a execução da despesa;

X - a previsão e a arrecadação da receita pelo Tribunal;

XI - a observância dos limites legais e constitucionais;

XII - a organização e a gestão das diversas unidades do Tribunal;

XIII - o gerenciamento, a integridade e a segurança dos sistemas informatizados do Tribunal.

CAPÍTULO VI

DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS PELA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 16. Os trabalhos realizados pela Assessoria de Controle Interno em decorrência do exercício de suas atribuições serão apresentados ao gestor responsável mediante:

I. Comunicado:

a) de Orientação, para apoio às atividades das unidades organizacionais do Tribunal;

b) de Recomendação, em decorrência do resultado de trabalhos específicos, objetivando corrigir e/ou eliminar imperfeições constatadas;

c) de Determinação, para os casos cujas providências cabíveis dependam de decisão superior.

II. Parecer, opinião do controle interno quanto à legalidade, regularidade, legitimidade e economicidade de ato, contrato e processo específicos de gestão sujeitos ao seu exame, podendo ou não conter Comunicado de Recomendação, bem como para complementar conteúdo de relatório ou parecer anteriormente emitidos;

III. Despacho, quando houver necessidade de diligenciar processos para suprir a ausência de informações ou instruí-los com documentos;

IV. Relatório de Auditoria fundamentado, contendo os fatos constatados e os documentos comprobatórios, bem como o parecer conclusivo sobre falhas, deficiências, áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes, e deverá conter no mínimo:

a) identificação da área auditada e do gestor responsável;

b) escopo do trabalho;

c) metodologia do trabalho;

d) pontos de controle identificados;

e) recomendações e medidas corretivas;

f) parecer conclusivo, com emissão do comunicado pertinente, nos termos do inciso I do caput deste artigo.

V. Relatório Anual das Atividades de Controle Interno, que deverá ser apresentado à Presidência até 31 de janeiro de cada exercício, o qual deverá ser levado ao conhecimento do Pleno do Tribunal, na primeira reunião administrativa, e deverá contemplar, no mínimo, os seguintes pontos:

a) relação dos trabalhos realizados;

b) áreas auditadas no período;

c) pontos de auditoria identificados, com a inclusão da situação em que se encontram as medidas corretivas determinadas nos relatórios emitidos, e justificativas para aquelas medidas ainda não iniciadas ou concluídas;

d) justificativas das atividades programadas e não realizadas;

e) atividades desenvolvidas e não planejadas;

VI. Relatório Anual de Auditoria de Avaliação de Gestão e Parecer, opinião do controle interno com vistas a identificar a regularidade das contas anuais dos gestores do Tribunal, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes, a probidade na aplicação de dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e bens do Tribunal ou a ele confiados, e avaliar os resultados operacionais e da execução dos programas do Tribunal quanto a sua economicidade, eficiência e eficácia;

§ 1º. A Assessoria de Controle Interno encaminhará Relatório de Auditoria, devidamente autuado, para que a unidade auditada se manifeste, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento, acerca das recomendações e medidas corretivas.

§ 2º. Transcorrido o prazo indicado no § 1º deste artigo, a Assessoria de Controle Interno, encaminhará à Presidência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para decisão superior, o Relatório de Auditoria acompanhado de Parecer do Controle Interno sobre a manifestação da unidade auditada, se houver, com a proposição de soluções.

§ 3º. A Assessoria de Controle Interno emitirá comunicado ao gestor responsável da unidade auditada, contendo a determinação exarada nos termos do despacho da Presidência, para o devido cumprimento.

Art. 17. A Assessoria de Controle Interno - ACI apresentará relatório que integrará a Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas a ser encaminhada à Assembleia Legislativa, atestando que as informações e documentos nela constantes foram objeto de análise pelo referido Núcleo.

Art. 18. O Responsável pela Assessoria de Controle Interno - ACI - deverá, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar Federal n.º 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas, em

conjunto com outras autoridades responsáveis.

Art. 19. A Assessoria de Controle Interno - ACI - submeterá ao Presidente, no início de sua gestão, o Plano de Trabalho que norteará o planejamento de suas ações no período correspondente.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Plenário Conselheiro José Veríssimo Tavares, em 13 de dezembro de 2011.

Cons. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Presidente

Cons. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
Relator

Cons. MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICAÑO

Cons. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

Cons. MANOEL ANTÔNIO DIAS

Cons. AMIRALDO DA SILVA FAVACHO

Cons. JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAPÁ
JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL

PROCESSO Nº 2009.31.00.003552-7

Ação Civil Pública

Requerentes: Defensoria Pública da União e outros

Requeridos: Município de Macapá e outros

2ª VARA FEDERAL
Classe: 7100

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

DE:

Angelina Amoras Teles, portadora do CPF nº 046.066.632-00, **Azarias Silva de Souza**, portador do CPF nº 132.015.652-53, **Benedito Braga, Clube dos Médicos, Delegado Américo, Dr. Aldenor, João da Cunha Mourão Neto, José Jansen Costa Júnior, José Ubirajara da Silva, Mário da Silva Barriga, Nilson, Paulo Alberto dos Santos, Raphaela Jucá dos Santos, Rubens, Sargento Ferreira**, e demais ocupantes não identificados da área ao longo do Ramal do Goiabal, Município de Macapá/AP.

FINALIDADE:

APRESENTAR CONTESTAÇÃO, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação Civil Pública em epígrafe, cujo objeto concerne à obtenção de provimento jurisdicional para que os réus se abstenham de fazer construções novas e a Prefeitura de conceder licença para construções particulares sem a anuência da comunidade da Lagoa dos Índios em todo o território por ela reivindicado, delimitado no processo administrativo nº 74101.9-INCRA/AP. Não contestada a demanda, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelos autores (art. 285 do CPC).

SEDE DO JUÍZO:

Av. FAB, nº 1374, Centro (Fórum Pontes de Miranda), Macapá-AP - CER 68900-908, Fone (096) 214.1511 - FAX (096) 214.1544. e-mail: 02vara.ap@trf1.jus.br.

Macapá-AP, 22/12/2011.

João Bosco Costa Soares da Silva
Juiz Federal 2ª Vara

Ministerio Público Estadual

Procuradoria Geral de Justiça

Ivana Lúcia Franco Cei

PORTARIA Nº. 031/2011 – CG/MP-AP, 20 de dezembro de 2011.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no Art. 61, inciso VI, da Lei Complementar nº. 0009, de 28 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 0981, de 29 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO o teor da representação efetivada por cidadão, em tese ofendido por conduta de membro do Ministério Público.

CONSIDERANDO o que previamente apurado e o teor dos documentos encartados nos autos dos processos 3004308/2011 e 3004485/2011, em trâmite nesta Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO que alguns dos fatos narrados no bojo dos documentos podem, em tese, constituir conduta passível de ser enquadrada como infração disciplinar nos termos do artigo 93, inciso VIII da Lei Complementar n. 0009/1994;

RESOLVE:

ART. 1º - Instaurar Sindicância nos termos dos artigos 135, inciso I e 140 e seguintes da Lei Orgânica Estadual, para apurar a prática de conduta que pode, em tese, configurar infração disciplinar nos termos do artigo 93, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual n. 009/1994.

ART. 2º - Designar os Promotores Assessores da Corregedoria-Geral. Drs. Iaci Pelgas dos Reis e Miguel Angel Montiel Ferreira para, sob a presidência do Corregedor-Geral, secretariarem os trabalhos da Sindicância.

ART. 3º - Determinar que sejam adotadas as providências necessárias nos termos da legislação em vigência.

ART. 4º - Decretar o sigilo do presente procedimento nos termos do que prevê a regra do artigo 140 caput da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amapá (LC 009/2004).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá, 20 de dezembro de 2011.

JAYME HENRIQUE FERREIRA
Corregedor-Geral do Ministério Público do Amapá

ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 001/2009-MPEA

Extrato do Convênio nº. 001/2009-MPEA, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 5107, de 18/11/2011:

ONDE SE LÊ: ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Dr. Flávio Costa Cavalcante, Promotor de Justiça e Diretor Geral do MPEA e; pela Contratada: Sr. Sérgio Alencar da Silva, representante legal.

LEIA-SE: ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Dr. Flávio Costa Cavalcante, Promotor de Justiça e Diretor Geral do MPEA e; pela Contratada: Sr. Lutz Gonzaga Bertilli, presidente executivo.

Macapá, 21/12/2011.

IDELMIR TORRES DA SILVA
Gestor Administrativo dos Contratos do MPEA
Portaria nº. 923/2009-DG/MPEA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 007/2011-MPEA

OBJETO DA CARTA: Aquisição de 3.500 litros de biodiesel e 500 litros de gasolina, para atender a necessidade da Promotoria de Justiça de Oiapoque.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo quantitativo.

MODALIDADE: Carta Convite nº. 005/2011-MPEA.

Nº DO PROCESSO: 3006306/2011-MPEA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: C. F. COSTA.

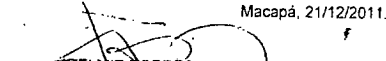
NOTA DE EMPENHO: 0529/2011-MPEA

VALOR DO ADITIVO: R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, com início em 01/12/2011.

ASSINATURA: 01/12/2011.


ASSINATURA: Assinam pelo Contratante: Dr. Flávio Costa Cavalcante, Promotor de Justiça e Diretor-Geral do MPEA e; pela Contratada: Sr. Claudeci Fernandes Costa, representante legal.

Macapá, 21/12/2011.

IDELMIR TORRES DA SILVA
 Gestor Administrativo dos Contratos do MPEA
 Portaria nº. 923/2009-DG/MPEA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2009-MPEA

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de interligação de redes computacionais do MPEA.
 OBJETO DO ADITIVO: Aditivo de um ponto para o NATA
 Nº DO PROCESSO: 3006717/2011-MPEA
 MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 005/2009-MPEA
 CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá
 CONTRATADO: Compuservice Empreendimentos Ltda.
 NOTA DE EMPENHO: 0570/2011-MPEA
 VALOR DO ADITIVO: R\$22.897,50 (vinte e dois mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
 VIGÊNCIA: Adstrito ao contrato original com início em 07/12/2011.
 ASSINATURA: 07/12/2011


ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Dr. Flávio Costa Cavalcante, Promotor de Justiça e Diretor-Geral do MPEA e; pela Contratada: Sr. Vitor Cesar Martins Batista, representante.

Macapá, 21/12/2011.

IDELMIR TORRES DA SILVA
 Gestor Administrativo dos Contratos do MPEA
 Portaria nº. 923/2009-DG/MPEA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 024/2010-MPEA

OBJETO DO CONTRATO: Aluguel de uma sala comercial.
 OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação contratual.
 Nº DO PROCESSO: 3006191/2011-MPEA
 MODALIDADE: Art. 24, X - LLC - Justificativa nº. 065/2010-MPEA.
 CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá
 CONTRATADO: Capital Imóveis Ltda.
 NOTA DE EMPENHO: 0523/2011 - MPEA.
 VALOR DO ADITIVO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 13/12/2011.
 DATA DA ASSINATURA: 25/11/2011.

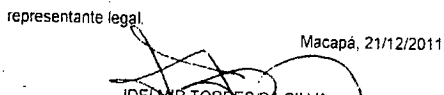
ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Dr. Flávio Costa Cavalcante, Promotor de Justiça e Diretor-Geral do MPEA e; pela Contratada: Sr. Thasso Juraguau Lima da Silva, representante.

Macapá, 21/12/2011.

IDELMIR TORRES DA SILVA
 Gestor Administrativo dos Contratos do MPEA
 Portaria nº. 923/2009-DG/MPEA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2010-MPEA

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços técnicos de informática em desenvolvimento de software, manutenção corretiva e evolutiva, testes, documentação, integração e implantação de sistemas; suporte aos sistemas nos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção.
 OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação Contratual.
 MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 025/2010-MPEA.
 Nº DO PROCESSO: 3006448/2011-MPEA.
 CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá
 CONTRATADA: M.J.M. Pantoja - EPP.
 NOTA DE EMPENHO: 0542/2011-MPEA
 VALOR DO ADITIVO: R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil e duzentos e cinquenta reais).
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 29/12/2011.
 ASSINATURA: 19/12/2011.

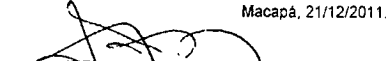
ASSINATURA: Assinam pelo Contratante: Dr. Flávio Costa Cavalcante, Promotor de Justiça e Diretor-Geral do MPEA e; pela Contratada: Sr. Márcio José Magalhães Pantoja.

representante legal.
 Macapá, 21/12/2011.

IDELMIR TORRES DA SILVA
 Gestor Administrativo dos Contratos do MPEA
 Portaria nº. 923/2009-DG/MPEA

EXTRATO AO CONTRATO Nº 027/2011-MPEA

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de relógio de ponto biométrico com leitor de proximidade e um sistema de controle de ponto
 MODALIDADE: Pregão nº. 023/2011-MPEA
 Nº DO PROCESSO: 3002777/2011-MPEA
 CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá
 CONTRATADA: Portões Eletrônicos Três Ltda - ME
 NOTA DE EMPENHO: 0516/2011 e 0517/2011 - MPEA.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 58.990,00 (cinquenta e oito mil novecentos e noventa reais).
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 07/12/2011.
 ASSINATURA: 07/12/2011.


ASSINATURA: Assinam pelo Contratante: Dr. Flávio Costa Cavalcante, Promotor de Justiça e Diretor-Geral do MPEA e; pela Contratada: Sra. Tânia Maria Andre de Araujo, representante legal.

Macapá, 21/12/2011.

IDELMIR TORRES DA SILVA
 Gestor Administrativo dos Contratos do MPEA
 Portaria nº. 923/2009-DG/MPEA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 036/2008-MPEA

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção predial nos Municípios de Macapá e Santana.
 OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação contratual.
 PROCESSO Nº 3006189/2011-MPEA.
 MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 029/2008-MPEA
 CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá
 CONTRATADA: J.V. Reforma Ltda - ME
 NOTA DE EMPENHO: 0541/2011-MPEA
 VALOR DO ADITIVO: R\$533.240,87 (quinhentos e trinta e três mil duzentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos)
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 16/12/2011.
 DATA DA ASSINATURA: 16/12/2011

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Dr. Flávio Costa Cavalcante, Promotor de Justiça e Diretor Geral do MPEA e; pela Contratada: Sr. Nilson Jorge Silva Machado, representante legal.

Macapá, 21/12/2011.

IDELMIR TORRES DA SILVA
 Gestor Administrativo dos Contratos do MPEA
 Portaria nº. 923/2009-DG/MPEA

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº. 015/2011-CPL/MP-AP
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
 DATA DE ABERTURA: 30/11/2011.
 HORA: 10:00H
 OBJETO (RESUMIDO): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA PARA O MP-AP.
 PROCESSO: 3005538/2011
 VENCEDOR: E M MARTINS NUNES ME
 VALOR TOTAL: R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

NA FORMA DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PROCEDO A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA CARTA-CONVITE Nº. 015/2011 A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME: E M MARTINS NUNES ME COM O VALOR TOTAL DE R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais). PARA OS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA.

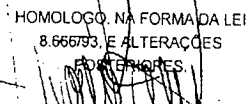
MACAPÁ-AP, 05 de dezembro de 2011.


Bel. SALMI SANTIAGO LEITE
 PRESIDENTE DA CPL/MP-AP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS LEGAIS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E OBSERVANDO OS PRECEITOS DO ARTIGO 43, INCISO VI DA LEI 8.666/93, RESOLVE HOMOLOGAR O JULGAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/MP-AP, REALIZADA NA ÚLTIMA SESSÃO DO CERTAME SUPRA-EPIGRAFADO, DO DIA 30/11/2011, ÀS 10:00H, QUE ADJUDICOU O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A EMPRESA VENCEDORA: E M MARTINS NUNES ME.

Macapá, 05 de dezembro de 2011.

HOMOLOGO, NA FORMA DA LEI 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FLAVIO COSTA CAVALCANTE
 PROMOTOR DE JUSTIÇA
 DIRETOR-GERAL

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO


MODALIDADE: Pregão Nº 031/2011-MPAP (Registro de Preços)
 TIPO: MENOR PREÇO, por item.
 DATA DE ABERTURA: 06/12/2011
 HORA: 10:00h
 OBJETO (resumido): Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E INTERNET, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência e anexos do Edital.
 PROCESSO: 3004553/2011-MPAP

VENCEDORES (Registro de Preços)	VALOR TOTAL MENSAL R\$
TELEMAR NORTE LESTE S/A Itens: 1,3,4,7 e 8.	216.300,00
COMPUSERVICE EMP. LTDA Itens: 5 e 6	78.900,00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Com fundamento no inciso IV do Art. 3º c/c o inciso XX do Art. 4º ambos, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, procedo a ADJUDICAÇÃO do objeto às licitantes vencedoras do certame com o respectivo valor total mensal acima mencionado conforme decisão registrada na ata da sessão do dia 12/12/2011.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 2011.

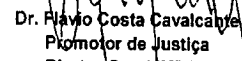

Antônio Pereira da Costa Neto
 Pregoeiro/MPEA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do Artigo 43, Inciso VI da Lei 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº.031/2011, realizado pelo Pregoeiro Antônio Pereira da Costa Neto na sessão do certame supra-epigrafado, do dia 12/12/2011, às 10:00h, que declarou VENCEDORAS do objeto da presente licitação, conforme especificado no Resultado Final da Licitação.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 2011.

Homologo, na forma da lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, as licitações posteriores.


Dr. Flávio Costa Cavalcante
 Promotor de Justiça
 Diretor-Geral MPAP

ANEXO I

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2011

No dia 20 de dezembro de 2011, no Ministério Público do Estado do Amapá, registram-se os preços da empresa COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA para eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E INTERNET ao Ministério Público do Estado do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial: nº. 031/2011 para Sistema de Registro

de Preços. As especificações constantes no processo administrativo MPEA n.º 3004553/2011, assim como os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 19 de dezembro de 2012

Lote	Unid.	Qtd.	Preço Unit.
Descrição		Registrada	Registrado

05 Interligação através de link terrestre via rádio velocidade 2 Mbps. Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Marca:

UNID. 15 R\$ 1.860,00

06 Interligação através de link terrestre via rádio velocidade 4 Mbps. Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Marca:

UNID. 15 R\$ 3.400,00

Fornecedor COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA

C.N.P.J.: 02.985.578/0001-70

Endereço: Av. Mendonça Furtado, 253 - Centro - Macapá - AP - CEP: 68.906-350

Telefone(s): (96) 3084-5051 - (96) 9125-3843

Email: vitorbatista@tvsom.com.br

Dr. Flávio Costa Cavalcante
Diretor-Geral/MP-AP

ANEXO I

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2011

No dia 20 de dezembro de 2011, no Ministério Público do Estado do Amapá, registram-se os preços da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A para eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E INTERNET ao Ministério Público do Estado do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 031/2011 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no processo administrativo MPEA n.º 3004553/2011, assim como os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 19 de dezembro de 2012

Lote	Unid.	Qtd.	Preço Unit.
Descrição		Registrada	Registrado

01 Internet ADSL velocidade 600 kbps. Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Marca:

UNID. 15 R\$ 400,00

03 Internet via satélite velocidade 600 kbps. Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Marca:

UNID. 15 R\$ 2.140,00

04 Internet via satélite velocidade 1 Mbps. Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Marca:

UNID. 15 R\$ 3.440,00

07 Interligação através de link terrestre fibra óptica, velocidade 2 Mbps. Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Marca:

UNID. 15 R\$ 2.900,00

08 Interligação através de link terrestre fibra óptica, velocidade 4 Mbps. Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Marca:

UNID. 15 R\$ 5.540,00

Fornecedor TELEMAR NORTE LESTE S/A

C.N.P.J.: 33.000.118/0001-79

Endereço: Rua General Polidoro, 99 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22280-001

Telefone(s): (96) 3131-1254 / (96) 3131-1313 - (96) 8801-1414 / (91) 8802-0200

Email: magno.amanajas@oi.net.br / wandemberg.moraes@oi.net.br

Dr. Flávio Costa Cavalcante
Diretor-Geral/MP-AP

Publicações Diversas

ROCHA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
CNPJ: 07.800.841/0001-22

Torna público que requereu ao IMAP a licença de instalação para serviço de reforma e ampliação do escritório da Caesa e melhoria no sistema de abastecimento de água na cidade de Laranjal do Jari, no Município de Laranjal do Jari-AP.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA Torna público a concessão pelo IMAP-AP da licença ambiental de n.º 166/2011 para o PA PERIMETRAL NORTE, localizado no município de Pedra Branca do Amapari-AP.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA Torna público a concessão pelo IMAP-AP da licença ambiental de n.º 284/2011 para o PA MUNGUBA localizado no município de Porto Grande-AP.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA Torna público a concessão pelo IMAP/SEMA-AP da licença ambiental de n.º 283/2011 para o PA MATÃO DO PIAÇACÁ, localizado no município de Santana-AP.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA Torna público a concessão pelo IMAP/SEMA-AP da licença ambiental de n.º 282/2011 para o PA PIQUIAZAL, localizado no município de Mazagão-AP.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA Torna público a concessão pelo IMAP/SEMA-AP da licença ambiental de n.º 281/2011 para o PAE MARACÁ, localizado no município de Mazagão-AP.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA Torna público a concessão pelo IMAP/SEMA-AP da licença ambiental de n.º 165/2011 para o PA SERRA DO NAVIO, localizado no município de Serra do Navio-AP.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA Torna público a concessão pelo IMAP-AP da licença ambiental de n.º 055/2011 para o PA NOVA VIDA localizado no município de Tartarugalzinho.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA Torna público a concessão pelo IMAP/SEMA-AP da licença ambiental de n.º 056/2011 para o PA CEDRO, localizado no município de Tartarugalzinho.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA Torna público a concessão pelo IMAP-AP da licença ambiental de n.º 057/2011 para o PA BOM JESUS, localizado no município de Tartarugalzinho.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA Torna público a concessão pelo IMAP-AP da licença ambiental de n.º 058/2011 para o PA CARNOT, localizado no município de Calçoene.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA Torna público a concessão pelo IMAP-AP da licença ambiental de n.º 059/2011 para o PA CRUZEIRO, localizado no município de Amapá.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA Torna público a concessão pelo IMAP-AP da licença ambiental de n.º 060/2011 para o PDS Irineu e Felipe, localizado no município de Calçoene.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA Torna público a concessão pelo IMAP-AP da licença ambiental de n.º 125/2011 para o PA SANTO ANTONIO DA PEDREIRA, localizado no município de Macapá.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA Torna público a concessão pelo IMAP-AP da licença ambiental de n.º 124/2011 para o PA PANCADA DO CAMAÍPI, localizado no município de Mazagão.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
(LEI 5.905/73)

TERMO DE POSSE DO COREN-AP

Macapá-AP, 29 de novembro de 2011.

Proclama a posse da Diretoria, CTC, Delegado Eleitor e seus Suplentes de Conselheiros.

Em reunião na sede deste Regional, ao vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e onze, às quinze horas, obedecendo aos preceitos legais contidos no Art. 62, Parágrafo Único da Resolução COFEN n.º 209 de 12 de maio de 1998, que trata do Código Eleitoral das Autarquias Federais,

compostas pelo sistema Cofen/Conselhos Regionais, proclama-se a posse da Diretoria, CTC, Delegado Eleitor e Suplentes de Conselheiros, para o período de primeiro de janeiro 2012 a 01 de dezembro de 2014.

Os empossados são:

Presidente: Aureliano Coelho Pires (QI)
Secretaria: Waldenira Santos Fonseca (QI)
Tesoureira: Francisdalva Coutinho da Costa (QII)

Comissão de Tomada de Contas:

- Rubia Celeste dos santos Mendes (QI)
- Débora Lima Montoril de Araújo
- Aurinex Moraes Guedes (QII)

Suplentes da CTC:

- Jakelane Fonseca Santana (QII)
- Ildaci Farias da Costa (QII)

Delegado Regional: Patrick Dione Silva Fortunato (QI)
Suplentes de Delegado Regional: Carlos Correia Cruz (QI)

Eu Michele Malearná Sfair, proclamo a posse da Diretoria Eleita neste data.

Michele Malearná Sfair
Presidente do Coren-AP
Registro n.º 74042

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari-AP, através de sua Comissão Permanente de Licitação/Obras e Serviços Públicos-CPLCSO/PMLJ, torna público, para conhecimento dos interessados, o seu Fundamento Legal esta na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 e suas respectivas alterações, que fará o seguinte procedimento licitatório:

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2011-CPLCSO/PMLJ,
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS NOS BAIROS SANTAREM E MALVINAS, EM LARANJAL DO JARI/AP.
Dia: 12/01/2012 - Hora: 10:00(dez).

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2011-CPLCSO/PMLJ,
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO BAIRRO MIRLÂNDIA, EM LARANJAL DO JARI/AP.
Dia: 12/01/2012 - Hora: 15:00(quinze).

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2011-CPLCSO/PMLJ,
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE MUSICA NO LOTEAMENTO CAJARI, EM LARANJAL DO JARI/AP.
Dia: 13/01/2012 - Hora: 10:00(dez).

TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2011-CPLCSO/PMLJ,
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE FABRICA PARA EXTRAÇÃO DO OLEO DA CASTANHA DO BRASIL E OLEOS ESSENCIAIS, EM LARANJAL DO JARI/AP.
Dia: 13/01/2012 - Hora: 15:00(quinze).

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2011-CPLCSO/PMLJ,
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE ARTESAO PARA PRODUÇÃO DE BIOJÓIAS, FLORES EM E.V.A. E MARCHETARIA, EM LARANJAL DO JARI/AP.
Dia: 16/01/2012 - Hora: 10:00(dez).

CARTA CONVITE Nº 005/2011-CPLCSO/PMLJ,
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM CEMITÉRIO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI/AP.
Dia: 30/12/2011 - Hora: 10:00(Dez).

CARTA CONVITE Nº 006/2011-CPLCSO/PMLJ,
OBJETO: REFORMA DE PASSARELAS EM MADEIRAS DE LEI, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI/AP.
Dia: 30/12/2011 - Hora: 14:00(quatorze).

CARTA CONVITE Nº 007/2011-CPLCSO/PMLJ,
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LIMPEZA E RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DOS BAIROS CASTANHEIRA E CAJARI, EM LARANJAL DO JARI/AP.
Dia: 30/12/2011 - Hora: 16:00(dezesseis).

Sob o regime de empreitada global, tipo menor preço. Edital disponível das 08:00 às 12:00 hs, na Comissão Permanente de Licitação de Compras, Serviços e Obras - CPLCSO/PMLJ, situada na Av. Tancredo Neves, n.º 2425, Bairro Agreste, Laranjal do Jari-AP. Abertura da Proposta na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari-AP. Mais informações na sala da CPLCSO nos dias e horário de expediente.

Laranjal do Jari-AP, 19 de Dezembro de 2011

Flávio Costa Cavalcante
Diretor-Geral/MP-AP